

3.ª Série — Vol. V



N.º 1 — Janeiro de 1966

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. V

N.º 1 — Janeiro de 1966

ARQUIVOS DE MACAU



LR. 307.8

1 9 6 6
IMPRESA NACIONAL
MACAU

MIC 80070

ARQUIVO HISTÓRICO
MACAU

Entrada nº 1600 Livro



1809

Copia do

**Conselho Geral sobre a mesma Nomeação
de Deputado p.^a Rio de Janeiro: e sobre a
Nomeação de huma pessoa p.^a que tomasse
conhecimento dos quezitos mencionados
no mesmo Concelho &**

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil e oito centos, e nove, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China, nas cazas da Camara, della estando em Meza de Vereação aonde se achavão presentes os Ministros e Officiaes que no dito anno servem; sendo tambem presente o S.^e Dezembargador Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e Exmo. e Rmo. S.^e D. Joaq.^m de Souza Saraiva Bispo de Pekim, o Exmo. e Rmo. S.^e Deocezano D. F.^e Francisco da Nossa Sñra da Luz, e Homens Bons, e Almotaceis, que costumão andar na Governança da Cidade, e Prezedindo o Illmo. S.^e Governador Lucas Jozé de Alvarenga na prezença de todos, foi por mim Escrivão da Camara lido o Termo antecedente, á vista do seu justo contheúdo, derão por boa a felicitação apontada por este Senado, reconhecendo como fieis Vassallos a felicidade, que lhes resulta de tão feliz Regencia, para cuja estabellidade todos, e cada hum de per si dezejarião, prestar-se, se as suas circumstancias na actualidade, não estivessem tão decadentes; achando do mesmo modo justo houvessem em occazião oportuna huma acção de Graças pela boa chegada do Soberano, salvo de tão grandes perigos e sediciozos laços: conferindo por isso todos os seus poderes na Pessoa nomeada por este Senado, para que em seu nome haja de felicitar ao mesmo Soberano, pedindo-lhe haja de continuar a Sua Real Protecção, para com hum dos seus Dominios, onde o seu Real Nome, Pessoa, e Familia, se fez tão caro, assim para com os Nacionaes, como para com os mesmos Chinas, sem duvida, protestação do seu eterno reconhecimento, e maior fidelidade.

Foi tambem lida a representação do Dezembargador Ouvidor, e dos Vogaes do Senado, para que se verifique a nomeação de húa pessoa Characterizada que tome

conhecimento dos quezitos ahí referidos, e que ficão registados ao seguimento deste Termo, por mim sobscriptos, os quaes depois de lidos, e bem entendidos, uniformemente dando por justa a inquirição requerida, nomearão a S. Ex.^a R.^{ma}, o Ex.^{mo} S.^o D. Fr. Francisco da Nossa Sr.^a da Luz Chacim, que não duvidou aceitar; ficando de se lhe remetter em forma autentica que se representarão na maneira seguinte — Carecendo este Senado, por si, e por algumas das autoridades Publicas, que nelle entrão, e pelos principaes Moradores desta Cidade levar á Real Prezença de S. Alteza Real certas representações sobre assumptos, que devendo ser inqueridos, falta a Superior Commissão, e em que há grande perigo na mora; por isso pedem que neste Conselho se nomeie huma Pessoa das mais caracterizadas, e constituídas em maior autoridade p.^a que com o Escrivão que esta nomear, haja de proceder-se a huma inquirição de Testemunhas dos habitantes de mais probidade, e fama publica, zelozos do serviço de DEOS, e da Nação, sem ser negada a diposição a qualquer chefe, que se prezente, nem attender-se a numero certo de Testemunhas sobre certos quezitos para que concludo e havendo culpados se defendão, e se acompanhe a mesma inquirição, ou com defeza, de huma particular informação que com ella cerrada haja de mandar-se pôr na Real Prezença do mesmo S^{ar}; sendo os seguintes. Primeiro, se consta que qualquer Pessoa, ou Pessoas constituídas em qualquer ramo de autoridade publica, nesta Cidade, ou dos moradores nella avezinhadados, por si, ou por interposta pessoa Nacional, ou Estrangeira, tenha promovido intriga, entre o Governo Sinico, e Britanico, ou por qualquer modo concorrido para fazer suspeitoza a expedição das tropas vindas por este ultimo Governo, em soccorro da Cidade, ou entretido correspondencias com os Mandarins, publica, ou particularmente a destruir á mesma expedição, e os interesses da honeravel Companhia Ingleza.

Segundo, se pelo mesmo modo consta haver alguém de qualq.^r Chefe influído nos moradores Chinas, para pedirem ao Governo de Cantão, que não continuasse a d.^a companhia a t^{er} a sua residencia em Macão, depois de concluda a Feira de Cantão, ou se ao contrario, houve quem por isso orasse aos Mandarins.

Terceiro, se depois do desembarque das ditas Tropas, teve a Cidade occasião de reccar algum infortunio, retirando-se as familias Chinezas, levando os mais insignificantes dos seus trastes, separando-se as Armas, os servidores, os Artificios (sic.) e muito dos vivandeiros, e qual o motivo.

Quarto, se descerão Tropas Chinezas p.^a os srrabaldes da Cidade, e se estas chegarão a passar para cá da porta do cerco; se para esta descida, concorreo a Governança, ou alguns dos seus membros, ou pelo contrario se cõsta de alguns Officios particulares, ou publicos, para que nem decessem as ditas tropas, nem entrassem á porta do cerco, e p.^r q.^{os} prestados.

Quinto, se entrando as mesmas Tropas, ficaria a Cidade salva da ruina, e illezas as Tropas Britanicas, ou se haveria com estas complicações, per si só destructivas dos interesses da Nação Inglesa.

Sexto, se a chegada das Tropas Britanicas estava a Alfandega, e cazas particulares com os generos da monção em ser; se estavam espostos, em cazo de qualquer assalto, ou digo assalto, ou incendios, sendo estes generos a hypoteca de todos os fundos Publicos, e particulares, e muitos pertencentes á Praça de Bengalla.

Setimo, se o commercio em geral e em particular, soffreu empate, pela estada das Tropas, se os Navios puderão fabricar, para fazer a tempo as suas viagens, se as Administrações puderão fazer todas as suas cobranças, para novo giro; e se este foi mais tarde, que os annos antecedentes, e tão amplo.

Oitavo, se chegou a haver receio de assalto, e disposições para elle, da parte dos Mandarins Militares, e se consta haver para isso alguma intervenção; ou pelo contrario, para evitallo.

Nono, se depois da intimação final do Decreto Imperial hove prohibição total de Mantimentos, servidores para os Ingleses: e se hove intervenção p.^a que se lhe dessem outra vez.

Decimo, se na mesma Cidade, antigamente p.^a qualquer conflito se tiravão logo os Mantimentos, e se desta chegarão a ser tirados de huma vez para os habitantes, ainda que a fugida dos vivandeiros occasionasse escassés, e carestia até pelas compras anticipadas.

Humdessimo, se erão reputados de importancia os fundos particulares, e da honravel Companhia Inglesa por esse tempo em poder dos Chinas, em Cantão, e se por parte dos seus agentes, e Capitaens dos Navios de Companhia, comessarão os Protexos contra medidas utis (sic.) que se querião tomar.

Duodessimo, se era compativel a defeza para com os Chinas, e qual o resultado quando pudesse verificar-se.

Decimo terceiro, se a dificuldade de sobressahir a Expedição, nasceo de couzas estranhas, ou da natureza do objecto, atento o melindre do Governo Sinico, e sua diciziva constancia, em não querer, outra Nação, que não seja a Portugueza.

Decimo quarto, se foi reputado temerario o desembarque, e procedimentos posteriores da parte dos encarregados, apezar das intimações feitas, não por opposição; mas por conhecimento das circunstancias do Paiz; sendo aquelles procedimentos, as entradas nas Fortallezas, a conduções de Munições p.^a os proprios Quarteis, e mesmo a entrada forçosa dos Navios Armados, dentro do Rio de Cantão; e se isto mais irritou os Mandarins; se consta terem sido depositos o primeiro da mesma Cidade.

Disse o Illmo Sfir Governador e Capitão Geral Lucas Jozé de Alvarenga, que sem prejuizo do credito, e conceito que meresse o Magistrado que aparece attesta (sic.) de representação neste congresso, por ser tão versado na Patria Juresprudencia, julgava indispensavel ao seu dever as seguintes reflexoens, (si.) para não ser de modo algum jámais desaprovado na Prezença do Soberano, onde sem ellas, ficaria exposto a ser tido, pelo mesmo Senhor, por ignorante de semelhantes materias, sendo tam-bem formado em Leys, tendo occupado todas as varas, ou aliás havido por culpa-velmente condecendente, duas qualidades estas muitos emproprias dos que estão attesta de qualquer Governo, e principalmente deste, por todos os lados tão juncado de espinhos, e abrolhos e muito principalmente daquelles, que não anellar a outro fim, que, o de distinguir-se no serviço do seu Augusto Soberano.

Primeira reflexão. Que a representação feita, lhe pairesse intempestiva, e o seu deferimento sem a menor duvida injuridico; porquanto, rezedindo somente toda e qualquer authority no proprio Soberano, nenhum dos constituídos por elle em authorities, podia ter mais do que aquella, que por elle lhe fôr delegada, sendo todo o procedimento, que apparecer sem esta marca, nullo, e improcedente, a vista do que, não havendo o mesmo Soberano delegado a este congresso authority p.^a semelhante fim, fica nullo, e de nenhum efficto, não só o seu deferimento; mas todo e qualquer procedimento que se fizer em consequencia delle, parecendo ate huma uzurpação dos Reaes Direitos, que tanto se recommenda que substém. Acresce, que semelhante indagação assim feita, he bem como huma especie de sindicancia, cujo juiz se pode ser elleito pelo proprio Soberano, ou unicamente por aquelle outro que estiver com especialidade encarregado p.^a a escolha de Juizes de materia desta natureza. Acresce mais, q' sendo as testemunhas aquellas mesmas de quem pode haver algúa queixa, receozas de qualquer legal imputação, se veção por isso na necessidade de faltar a relogiozidade dos seus juramentos, que devendo ser livres por natureza, e desembaraçados de qualquer motivo que obrigue a faltar a verdade, fica nestas circumstancias succedendo talvez o contrario, porque o receio de ser culpado, hé certamente a maior força e proxima occasião de faltar a ella; demais, que o conhecimento da materia: quero dizer, da indagação de provas sobre estes mesmos objectos, com mais ou menos alteração; p.^a ser tudo presente a S. Alteza Real, foi já requerido por elle mesmo Magistrado, e por este Senado a elle Governador, o que melhor se pode demonstrar pelos termos da antecedente Vereação, e tambem da precedente, que exige sejam encorporados a este, como partes delle, e sem os quaes, não possa o Escrivão deste Senado, ou quem seu cargo servir dar copia deste que actualmente está lançando; porem, que apezar de todas estas difficuldades que tornão semelhante procedimento impraticavel de facto de Direito, comtudo, como vê, que talvez se procederia a elle, não obstante as suas objecções referidas pelos

dois motivos assima expedidos, e achar muito louvavel, que Vassallos fieis, e amadores do Seu Soberano, principalmente os constituídos em Publicas Authoridades, como elle Magistrado, e este mesmo Senado, não queirão estar nem hum só momento no dezagrado do Soberano, e muito menos por injustas accuzações; não se opoem á pertença, para que se mostrem como lhes for possível, apesar de não haver perigo na mora na prezença do mesmo Soberano a rectidão das suas conductas, para cuja demonstração não só elle Governador tinha já concorrido por documentos que ha-de agora fazer subir á Real Prezença, e espera ter occasião de continuar nas mesmas.

Disse o Sñr Dezembargador Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, que a resposta a judicioza reflexão expendida se acha no priamblo da representação, onde se dá por causal a nomeação requerida, a impossibilidade de recurso para a omissão, que sempre se reconheceo competente, tratando-se só de evitar anticipações que muitas vezes fazem, principalmente em distancia, que a verdade não apparece com as cores que lhe são proprias, sendo o perigo que se deprehende da mora muito mais em hum tempo de tão criticas circumstancias, mesmo p.^a a estabilidade da Soberania, que este Publico tanto dezeja sacrificar, e para que não quer, nem elle Ministro, tornar duvidosa a sua vontade, como lhe querem imputar; acrescento, que o character do nomeado, e livre arbitrio, na apresentação das testemunhas e seus depuimt.^{os}, não deixará o processo suspeitozo, e quando o seja, a remessa delle á prezença do Soberano dá lugar a que se sirva determinar o que melhor lhe paressa, sem que em hum procedimento voluntario, e propriamente sem rigorosa forma de juizo, se possa respeitar cassado qualquer outro meio, que por diferentes ramos de autoridade publica lhe esteja a cargo, o conhecimento de tão importantes assumptos, sendo a representação feita no Termo da Vereação sitada, p.^a o effeito da exigencia de prova a accuzações fulminadas contra elle Ministro, alguns vogaes do Senado, e dos Principaes Cidadãos, não lhe ficando a elle Ministro escrupulo, se não fosse hum acto separado, e em q' louvando-se no Publico, não tivesse sido p.^f elle feita a nomeação assima, na apresentação de que pelo Sñr Governador tivesse continuado este Processo, se elle não fosse de acto inteiramente separado.

Disse o Ill.^{mo} Sñr Governador, que como todo este procedim.^{to} tem de se subir á Real Prezença, na forma que acaba de referir o S.^r Dezembargador Ouv.^{or}, o mesmo Sñr conhecendo as razões p.^a o justificar, mandará o que fôr servido. E aqui se houve por acabado este Termo em que todos se assignarão comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Lucas Jozé d'Alvarenga — F.^r Francisco Bispo de Macáo — Joaq.^m de Souza Saraiva Bispo de Pekim — Manuel d'Arriaga Brum da Silveira — Antonio Joaq.^m de Oliveira Matos — João Macos (sic.) do Rego — João de DEOS de Castro — Miguel d'Araujo Roza — Manoel Martins do Rego — Jozé Joaq.^m Barros — Gonçalo Per.^ª da Silveira — F.^r Thomaz de Jezus Maria José, Guardião — F.^r Daniel de S.^{ta} Thereza, Vigario — Jozé Joaq.^m Leite — Agostinho Antonio Spada — Simão de Araujo Roza — Antonio Vicente Roza — Jozé dos Santos Baptista e Lima — D. Antonio d'Eça — Raimundo Nicoláo Vicira — Felis Jozé Coimbra — Joaq.^m Antonio Milner — Jozé Antonio de Abreo — Manoel Joaq.^m Barradas d'Azevedo — Felipe Correa de Liger — Caetano Antonio de Campos — Simão Vicente Roza — Manoel Pereira — Francisco Jozé de Payva — Ignacio Baptista Cortella — Joaq.^m Jozé dos Santos — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Joaq.^m Antonio de Leão — Manoel Antonio da Silva Rangel — João Manoel de Cruz — Joaq.^m Pedro Jozé da Silva — Jozé Joaq.^m Barros Junior — Antonio Sebastião Barradas d'Azevedo e Liger — Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros*. Escr.^m da Cam.^ª.

1822

Copia do

Cõselho Geral do Senado intruzo sobre a
regulação do Negocio de anfião, e mais generos
de propried.^{es} estrangeiras, nesta Cidade

Aos vinte e nove dias do Mez de Agosto de mil outo centos vinte e dous, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Ministros e Officiaes q' no dito anno servem, Prezedindo o Vereador do Mez Hypolito de Souza, sendo prezente o corpo do commercio, q' tinha sido convocado a esta Caza da Camara, na forma do assento da Acta do Leal Senado de vinte e outo do corrente.

Propôz o d.^o Ver.^o do mez Hypolito de Souza, primeiro. Se convem aos interessados desta Praça, q' sejão admitidos os Navios cobertos com a bandeira Portuguez; sobre o q' disse o Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira, q' jámais se poderão admitir (sic.) Navios Embãdeirados neste Porto, e só aquelles q' realmente se arvorarem serem pertencentes a Portuguezes, na forma q' se praticava antigam.^o, visto estar esta Governança á pouco tempo reduzida ao regimen do antigo Governo, q' se tinha alterado, com as novas Providencias q' aqui chegarão em mil sete centos oitenta e quatro. Disse mais, q' seria muito util, e era da sua opinião, q' se admittissem neste Porto todas, e quacsq.^z mercadorias Estrangeiras, conduzidas nos Navios dos Moradores ás consignações dos mesmos, na forma das Reaes Ordens q' se achão neste Arquivo, relativas ao m.^{mo} objecto; isto athé q' a Soberania das Cortes, e Sua Magestade Fidelissima, rezolvão o q' forem servidos.

Francisco Antonio Pereira Thovar disse: q' todos os generos que vierem debaixo da Bandeira Portugueza q' se devem dar entrada, pagando os Direitos estipulados, e este era o seu parecer.

Antonio Lourenço Barretto disse, Que havendo em qualq.^r Porto Navios desta Praça lhe parecia justo, digo, injusto admitir Navios Embandeirados, como este anno acaba de succeder em Bombaim; Disse mais, q' se a propriedade vinda em Navios Embandeirados não fôr bonafed (sic.) Portugueza, o Leal Senado deve ter alguma consideração na estipulação dos Direitos, p.^z q' julga q' a propriedade Estrangeira, não deve ser admittida da m.^{ma} maneira, como a Portugueza. Jozé Joaq.^o de Barros Senior, disse, que se referia ao parecer do Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira.

Felis Vicente Coimbra disse, que os Navios cobertos com a bandeira Portugueza não devem ser admittidos, disse mais, que fosse admittido o Anfião pertencente a Estrangeiros, com a condição porém, de ser consignado, e vend.º p.º Portuguezes estabelecidos nesta Cidade.

Jozé Joaq.^m Barros Junior disse, q' seguia o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira. Antonio Joaq.^m da Costa Basto, que não fosse admittidos os Navios Embandeirados, mas sim tudo q' vier em Navios Portuguezes consignado aos Moradores; e no caso porem, q' algum estrangeiro queira metter Anfião em M^oção, vindo em seus navios; em tal caso pagarão seis p.^o Ct.^o sobre o seu valor. Manoel Francisco Marques disse, que nada de Navios embandeirados, e que só fosse admittido o Anfião carregado em Navio da Praça, e consignado a Moradores.

Raymundo Nicoláo Vieira segue o parecer do Illmo Conselheiro Manoel Pereira acrescentando porem, q' no caso de serem admittidas quaesquer fazendas pertencentes a Estrangeiros; paguem Direitos dobrados. João de DEOS de Castro, disse, q' se deve permittir a entrada de todo e qualquer, q' seja ou não embandeirado, menos porem se deve permittir a entrada aos Artigo Anfião, unico genero privado aos Moradores desta Praça, e quando succeda trazer nesse Navio, ou Navios alguma piquena porção, ainda m.^{mo} consignado aos Moradores desta Cidade, deve pagar os Direitos dobrados; que se não deve admittir este artigo Anfião sem ser importado em Navios dos Moradores desta Praça, tambem se devem permittir a mesma importação nos Navios, q' regressarem p.^o Malabar, ou Bengalla; isto, hé, emquanto esta deliberação não chegar á noticia aos Portos de q' se tratou, e emquanto a venda do Anfião consignado; será digo, deverá ser feita pelos m.^{mos} consignatarios. Esta era a sua oppinião, emquanto as cortes não decedirem o contrario. Boaventura Antonio Peres disse, que ácerca do Anfião se for dos Estrangeiros, comtanto q' venha a consignaço dos Moradores desta Cid.^o em Navios da Praça, não admittindo em caso algum Navios embandeirados.

Antonio do Remedios, segue o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Per.^a acrescentando mais q' as Fazendas Estrangeiras pagassem Direitos dobrados.

João Jozé Vieira, segue tambem o parecer do d.^o Ill.^{mo} Conselheiro, acrescentando, q' os generos Estrangeiros vindo m.^{mo} nos nossos Navios pagassem Direitos dobrados.

Francisco Antonio da Silveira segue ao opinião de Antonio Joaq.^m da Costa e Basto, acrescentando porem, que o Anfião pertencente a Estrangeiros, pague nesta Alfandega direitos dobrados, e seja consignado, e vendido p.^o Portugues estabelecido nesta Cidade. Antonio Fernandes da Silva seguiu o voto do Illmo Conselheiro Pereira. Bento Jozé Gonçalves Serva, hé do m.^{mo} parecer, com declaração de Direitos dobrados.

Felippe Jozé de Freitas segue ao opinião de Felis Vct.^o Coimbra, acrescentando porem, q' o Anfião pertencentes a Estrangeiro pague cem patacas p.^o caixa. Joaq.^m Pedro Jozé da Silva, hé de parecer de Felis Vicente Coimbra com acrescentamento de Direitos dobrados.

Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo disse, q' não convem q' se admitta Navios embandeirados, que se admitta o Anfião pertencente aos Estrangeiros, e q' este

Anfião, seja consignado, e vendido por portuguezes estabelecidos. Faustino Coelho dos Santos, segue em tudo o parecer do Ill.^{mo} Sr. Conselheiro. Feleciano Narcizo Ozorio, q' não convem dar entrada aos Navios Embaideirados, p.^f q' se facilita como athé agora, em breve tempo os Navios desta Praça ficarão sem frete, como succedeo nesta m.^{ma} Monção aos Navios recolhidos do Porto de Damão e Bombaim, que se ampliava a entrada de Fazendas Estrangeiras emportadas nos vazos desta Praça, e serão consignadas, e vendidas pelos Moradores desta Praça, com Direitos dobrados. Joaq.^m de Souza Junior, disse, que p.^f nenhum principio sejam admittidos Navios embaideirados, que se admita o Anfião pertencentes a Estrangeiros, ou Outra qualq.^r fazenda, sendo consignada e vendida, p.^f Portuguezes estabelecidos nesta Cidade. Antonio Joaq.^m Alves Pereira, refere-se ao voto do Ill.^{mo} Conselheiro, acrescentando porem, que o Anfião importado em Navios desta Praça pertencente a Estrangeiros, deverá pagar Direitos dobrados. Antonio Guedes, hé da m.^{ma} oppinião. Antonio Francisco Tavares, segue o voto de Antonio Joaq.^m de Costa Basto, com acrescentam.^{to} dos Direitos dobrados.

Jozé Rodrigues da Costa segue o voto do Ill.^{mo} Conselheiro Pereira, acrescentando os Direitos dobrados. Eugenio Gonçalves, refere-se ao voto antececente. Antonio Joaq.^m Cortella hé do voto do Ill.^{mo} Conselheiro, acrescentando os Direitos dobrados. Miguel Antonio Cortella, segue a oppinião de Raymundo Nicoláo Vieira. Bernabé Antonio de Govea, segue o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro, pagando Direitos dobrados. Pedro Candido dos Santos Vital, segue o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro — Caetano Vicente Jozé da Silva, segue o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro, acrescentando, se pague os Direitos dobrados. Narcizo Manoel de Govêa, segue o voto do Ill.^{mo} Conselheiro. Felis Vicente da Rocha segue o parecer de Antonio Joaq.^m da Costa Basto. Francisco Pedro de Lemos. Emquanto ao primeiro Artigo era de parecer, q' se não desse entrada a Navios Embaideirados, e ao segundo, a respeito das Fazendas dos Estrangeiros, só o Anfião deve pagar direitos dobrados, e os mais, como fazendas Nacionaes. Joaq.^m de Souza, que não admite Navios embaideirados p.^f forma alguma. Emquanto ao Anfião, vindo consignado, e vendido pelos moradores. Braz Joaq.^m Botelho refere-se ao parecer de Felis Vicente Coimbra. Constantino Jozé Lopes segue a m.^{ma} oppinião. Jozé Fran.^{co} de Oliveira segue o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro Pereira, acrescentando, q' pague os direitos dobrados. João da Silva Gaia, segue o parecer do Ill.^{mo} Conselheiro Pereira. João Felis do Rozario, segue o m.^{mo} parecer, mas com direitos dobrados. Jozé Vicente Lopes, segue a oppinião de Felis Vicente Coimbra. Anacleto Francisco do Remedios q' não convém aos interesses da Praça se admitta Navios Embaideirados, e quanto ao Anfião q' se admita, vindo nos Navios da Praça, e consignado aos Moradores. Cipriano Antonio Pacheco, q' não devem ser admittidos Navios Embaideirados. Quanto ao Segd.^o ponto q' deve vir nos Navios da Praça, e consignado aos Moradores, e p.^f elles vendido. O Thezoureiro do Leal Senado Antonio Pereira, seguio o parecer e votto do Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira. O Procurador Francisco Jozé de Payva, era de oppinião que se admita todo e qualquer genero que os Estrangeiros queirão carregar sobre os Navios da Praça com a equidade delles poderem vender e administrar como bem lhes parecer, pagando Direitos iguaes aos dos Moradores, a exceção (sic.) do

Artigo Anfão, que deve ser consignado e vendido pelos Moradores Negociantes desta Praça, pagando Direitos a seis por cento sobre avaliação de mil Patacas por caixa. Enquanto a Navios Embandeirados por nenhum principio se deve admitir. O Ill.^{mo} Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima disse, que lhe parecia, primeiro, não convir aos interesses desta Praça admissão de Navios Embãdeirados, segundo convir que se admitta Anfão de propried.^a Estrangeira, com as restrições de ser importado em Navio da Praça, consignado aos seus moradores, e por elles vendido. O Vereador Domingos Jozé Gomes disse, que por nenhum modo se devia admitir Navios Embandeirados, visto seguir-se de semelhante tolerancia huma inevitavel ruina da marinha desta Cidade. Enquanto ao Anfão era de parecer entrasse todo e qualquer indistintamente, comtanto q' pagasse sendo dos Estrangeiros direitos dobrados, e consignado alem disso aos Moradores desta Cidade. O Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello disse, q' se não admittisse a Entrada de Navio, ou Navios Embandeirados, quando mesmo qualquer morador lhe viesse comprar fora desta Cidade algum Navio Estrangeiro, não só deveria apresentar a sua escriptura em forma justificativa, como tambem o proprietario e seu Capitão deverião prestar o juramento, em como realmente era seu effectivo dono. Segundo ponto, disse, que todo e qualquer genero, expecialmente Anfão, vindo em Navio desta Praça deverião ser admettidos nesta Alfandega consignado aos Moradores, e só estes poderem effectuar as suas vendas. O Vereador Paulino da Silva Barbosa, disse, Primo: Que de nenhúa maneira podia convir aos interesses desta Cidade, que no seu porto fossem admettidos Navios Embandeirados: Segundo, que se deveria franquear a entrada nesta Alfandega a todo o Anfão pertencente a Estrangeiros, sendo porem consignado a Portuguezes aqui estabellecidos, e pagando Direitos taes q' possuão contrabalançar aquelles que exigem dos Navios desta Praça ás Alfandegas Estrangeiras dos Portos da Azia. O Vereador Prezidente, disse, q' sobre Navio Embandeirado por titulo nenhum deve ser admettido; sobre o Anfão vindo nos Navios desta Praça deve ser deabaixo do titulo de Morador de Macão, e por elles vendido, sendo Anfão q' vindo p.' outro caminho deve ser pago Direitos dobrados. E aqui se houve p.' acabado este conselho em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy — Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Souza — Barboza — Gomes — Bello — Lima — Payva — Manoel Pereira — Francisco Antonio Pereira Tovar — Antonio Pereira — Jozé Joaquim Barros — João de DEOS de Castro — Raymundo Nicoláo Vieira — Faustino Coelho dos Santos — Felis Vicente Coimbra — Antonio dos Remedios — Antonio Francisco Tavares — Antonio Fernandes da Silva — Boaventura Antonio Peres — Constantino Jozé Lopes — Anacleto Francisco dos Remedios — Antonio Guedes — Eugenio Gonçalves — Feliciano Narcizo Ozorio — Felipe Jozé de Freitas — Cipriano Antonio Pacheco — Jozé Vicente Lopes — Pedro Candido dos Santos Vital — João Felis do Rozario — Felis Vicente da Rocha — Antonio Joaq.^m Cortella — Joaq.^m de Souza — Jozé Francisco d'Oliveira — Joaq.^m de Souza Junior — Jozé Joaq.^m Barros Junior — Miguel Antonio Cortella — Antonio Joaq.^m Alves Pereira — Braz

Joaq.^m Botelho — Antonio Lourenço Barreto — Antonio Joaq.^m da Costa Basto — João Jozé Vieira — Francisco Pedro de Lemos — Narcizo Manoel de Govêa — Bernabé Antonio de Govea — João da Silva Gaia — Pedro Feliciano d'Oliveira e Figueiredo — Jozé Rodrigues da Costa — Caetano Vicente Jozé da Silva — Joaq.^m Pedro Jozé da Silva — Manoel Francisco Marques — Franc.^o Ant.^o Per.^a da Silvr.^a — Bento Jozé Gonçalves Serva.

Está conforme. *José Joa.^m Barros.* Escr.^m da Cam.^a

N. B. — A acta de 19 d'Agosto de 1822 sobre a instalação do Gov.^o intruso, não foi copiada neste L.^o, p.^o se achar a propria acta aspada (sic.) p.^o ordem Regia de 3 de Junho de 1824 &; e foi Declarado nulo todos os actos do d.^o Gov.^o &.

1822

Copia do
termo da sessão do Senado intruzo sobre a
regulação dos votos mencionados no Concelho
antecedente, relativamente ao commercio
estrangeiro em Macáo &

Aos trinta dias do mez de Agosto de Mil oito centos vinte e dous, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China nas cazas da Camara della, estando em Meza de Vereação os Ministros, e Officiaes que no ditto anno servem, e Prezidindo o Vereador Paulino da Silva Barboza, se houve de fazer a Sessão seguinte.

Em conseqüencia do Concelho havido hontem nesta Caza da Camara sobre os pontos seguintes O Primeiro, se convinhão aos interesses desta Cidade, que fossem admittidos no seu Porto Navios Embandeirados. Segundo, se convinha aos mesmos interesses, que se admittissem nesta Alfandega Anfão pertencente a Estrangeiros; e no caso de affirmativa quaes devião ser as restricções cuja, digo, em lugar das quaes propostas por equivocação, só se pôz a primeira na Acta do Conselho, e apurando-se os votos hoje, se achou que de cincoenta e hum ditos ⁽¹⁾ que houve, quarenta e nove, forão negativa, quanto ao primeiro ponto, e unanimidade affirmativa quanto ao segundo. E no que toca ás restricções, a pluralidade que o Anfão emportado em Macáo de propried.* Estrangeira, devia vir em Navios da Praça, e consignado aos Moradores da Mesma. Alem do que houve vinte e nove vottos, pelo augmento dos Direitos do Anfão de propried.* Estrangeira. E aqui se houve por acabada esta Vereação em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Secretario do Leal Senado que o escrevy. — Carlos Jozé Percira — Barboza — Gomes — Basto — Bello — Lima.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.**

(1) Deve ser «chítos».

1822

Copia do

Conselho geral do Senado intruzo sobre fazer sahir desta Cidade o Conselhr.º Arriaga, e a respeito das prisoens de varias pessoas, que intentarão depôr o d.º Senado, ou Gov.º intruzo

Aos dezasseis dias do mez de Setembro de mil oito centos vinte e dous, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China, nas cazas da Camara della, estando em meza de Despacho os Ministros, e Officiaes que no dito anno servem, e Prezidindo o Vereador do mez Paulino da Silva Barboza, sendo tambem presente o Illmo Brigadeiro Governador das Armas Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, os Prelados das Religiões, Homens bons, e Almotaceis que costumão andar na Governança da Cidade, na forma do Assento da Acta do Leal Senado deste dia, propôz o d.º Vereador Presidente o seguinte.

Que a prezente, e respeitavel assembleia, havia sido convocada a esta Caza da Camara: Primeiro; para lhe fazer saber, que o Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, havia sido recolhido á Fortaleza do Monte na noute do dia quatorze do corrente das sete p.ª as oito horas pelo livrar, e pôr em abrigo de qualquer insulto, que a populaça amotinada, que se achava cercanda a caza da sua residencia, lhe quizesse fazer: Segundo, que a mesma Populaça inquieta querião rondar a mesma Fortaleza do Monte, com o receio que o referido Conselheiro dali se escapasse. O que sendo proposto pelo referido Vereador, na Sessão de hoje, se assentou p.º unanime vontade se convocasse a prezente assembleia, para em vista do referido se deliberrar o que se tiver por mais conforme, para sucego desta Cidade: Sobre o que tomando-se o votto de cada hum de per si, todos a huma voz unanime assentário, fosse proposto ao dito Conselheiro, q' para socego Publico desta Cidade, se quizesse retirar della, de sua livre, e espontana vontade; mas quando este não fosse do seu contento, em tal cazo fosse violentado; mas quer de hum modo, quer de

outro, se lhe dessem os seus Passaportes, p.^o justificação do q' tivesse que alegar a bem da sua justiça, onde melhor lhe conviesse.

Foi lido por mim Secretario da Camara, a Acta da Sessão de quatorze do presente mez a referencia nella feita pelo referido Vereador Presidente ácerca das priziões ali mencionadas, e se tinham feito na noute antecedente: o que sendo ouvido p.^o toda assembleia, se teve por mais conforme a tão importante objecto; o que deo lugar ao referido Vereador em reconhecimento de lhe ser aprovada, tal medida; pedia-lhe dessem demissão do lugar que occupava, o que lhe foi negado por todo o auditorio pelo bom acerto com que tinha dirigido as disposições até aqui havidas, em beneficio desta Cidade.

Neste mesmo Acto, foi proposta (sic.) pelo Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello encarregado da Devassa dos prezos de que se tem tratado, que achava justo para socesso (sic.) publico desta Cidade, que se d'esse (sic.) a devassa por concluida. Que sendo ultimamente proposto pelo mencionado Vereador que achando-se a caixa publica com poucas forças para as despezas dos transportes dos mesmos Prezoz, pedia se lhe apontasse hum meio decente com que alleviando-se a Caixa, se não faltasse aquella expedição: foi-lhe respondido, que cada huma concorreria com o que pudesse, segundo as suas circumstancias, offerecendo em seperado (sic.) o Cidadão Francisco Cicilho Braga, o seu Brigue Assumpção. E aqui se houve p.^o acabado o presente Concelho, em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Secretario do Leal Senado que o escrevy — Carlos Jozé Pereira. Neste mesmo acto antes de ser assignado supramencionado termo, foi declarado por todos, que em quanto aos Prezoz processados, se lhe continua-se o processo, segundo a Ley. E aqui se houve p.^o findo o referido conselho — Carlos Jozé Pereira.

Assignados.

Barboza — Gomes — Remedios — Bello — Lima — Payva — Barão de S.^m Jozé de Porto Alegre — Ozorio — Manoel Pereira — Antonio Pereira — O Sup.^o do Collegio de S.^m Jozé — O Vigario do Convento de S. Domingos — O Commiss.^o das Md.^{as} de St.^a Clara, F.^o Luiz dos Rem.^{os} — O Prior do Convento de St.^o Agostinho — O P.^o Jozé Joaq.^m Pereira Miranda — Antonio Vict.^o Roza — Jozé Joaq.^m Barros — Clemente de Noronha — Raymundo Nicoláo Vieira — João de DEOS de Castro — Jozé d'Almeida Carv.^o e Silva — Ant.^o Frz' da Silva — Ant.^o Gulserte da Silveira — Faustino Coelho dos Santos — Joaq.^m Ant.^o da Silva — Miguel de Araujo Roza — Fran.^o X.^o Lança — Ant.^o Joaq.^m Cortella — Bento Jozé Gliz'. Serva — Jozé Severo da S.^a Tellis — Ant.^o Joaq.^m da Costa Basto — Constantino Jozé Lopes — Ant.^o Lour.^o de Carvalho — João Jozé da S.^a e Souza — Vicente Fran.^o Baptista — Ant.^o Vict.^o Cortella — Fran.^o Cicilio Braga — Miguel Ant.^o

Cortella — Ant.^o Jozé Ferráz — Jozé Joaq.^m Barros Jr. — João Nep.^{mo} Maher —
Boaventura Ant.^o Peres — Jozé Fran.^{co} de Oliveira — Ant.^o Fran.^{co} Tavares —
Pedro Feliciano d'Oliveira e Figueiredo — Fran.^{co} Ant.^o Per.^a da Silveira — An-
gelo Vict.^a Pereira — M.^{el} Vict.^a Roza Braga — Ant.^o Joaq.^m Alz.['] Pereira — Ra-
fael Bottado d'Almeida — Pedro Bottado d'Almeida — João Jozé Vieira — M.^{el}
Fran.^{co} Marques — Jozé Roiz' da Costa.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* Escr.^m da Cam.^a

1822

Copia do

Conselho Geral sobre a Prisão de dois Vogaes
do Leal Sen.º, e sobre as sentenças proferidas
contra os Off.ºs do B.º do P.º Reg.º, reos da
ditta culpa & &

Aos dezassete dias do Mez de Novembro de mil oito centos vinte e dous, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macão na China nas cazas da Camara, della estando em Meza do Despacho os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, que convocarão a esta Caza da Camara os Prelados das Religioens, Nobreza, e Povo della, e achando-se igualmente o ex-Governador das Armas o Brigadeiro Jozé Ozorio de Castro e Albuquerque, expoz na prezença de todos o Vereador Paulino da Silva Barboza, q' tendo sido prezo, ferido, e maltratado por húa Escolta conduzida pelo Cap.º Graduado de Infantaria Maximiano Joaq.º dos Santos Vital, na noute do dia quinze para dezasseis, pelas dez horas e meia, e conduzido á Fortaleza do Monte onde o puzerão incommunicavel, e tendo sido ouvido pelo Conselho Geral e Povo os injustissimos, e falços motivos q' a isso o obrigavão, derão cada hum dos Membros do conselho os votos seguintes. O P.º M.º F.º Jozé da Conceição Prior de S.º Agostinho disse, q' hum castigo exemplar na forma da Ley — O Ill.ºº Barão de S. Jozé do Porto Alegre, e o Conselheiro Manoel Pereira são do mesmo votto do P.º Mestre Conceição. Os Moradores Raymundo Nicoláo Vieira, e António Vicente Roza são do m.ºº votto. O Vereador substituto Antonio Joaq.º da Costa Basto hé do mesmo votto. O Superior do Colegio de S. Jozé Nicoláo Roiz Pereira Borja q' se recommendava ao espirito das Leys, por não ficar irregular. O Rd.º P.º Fr. Luiz dos Remedios Commissario do Mosteiro de S.ª Clara do qual sendo o cazo digno de exemplar Castigo; Comtudo, elle o não aconselha p.º ser contrario ás Leys Canonicas; implorando ao m.ºº tempo a pidade (sic.) ao Conselho Geral do Povo a respeito do reo. Cypriano Antonio Pacheco que o attentado hé o mais horrivel possivel e se faz digno de hum castigo exemplar, a excepção da pena ultima. O Morador João de DEOS de Castro, q' fosse castigd.º na forma da Ley. Jozé de Almeida Carvalho

e Silva hé do m.^{mo} parecer. Constantino Jozé Lopes, Domingos Policarpo da Roza, Antonio Joaq.^m Alves Per.^a, Jozé Pereira, Jozé Simoens, Antonio Ferreira, Jozé Maria Pereira, Joaq.^m Jozé de Pinna, Manoel Fran.^{co} Marques, Jozé Roiz', Felis Lourenço de Pinna, Ludovino de Encarnação, Joaq.^m Antonio de Jezus, Francisco Latino, João Antonio da Costa, Domingos Felis do Rozario, Severino Vieira Ribeiro, Bernardo Manoel Roiz', Antonio Guedes, Thomé de Souza Placé, Francisco Xavier Lança, Domingos João Barradas, João Baptista Barros, Venancio Baptista, João Jozé Vieira, Antonio Jozé Ferraz, João Joaq.^m Pereira, Miguel Antonio de Souza, João de Souza Placé, Amarico Barradas, Fran.^{co} Coelho Braga, Adeodato Vieira Ribeiro, Antonio Sebastião Barradas, Fran.^{co} Antonio Seabra, Antonio Rozario, todos estes Sãres forão de votto de castigo exemplar, segundo as Leys Militares. Passando-se a interrogar o Cap.^m de Infantaria Joaq.^m Pedro da Costa e Brito sobre os motivos q' o obrigarão a pegar em Armas contra o actual Governo, e ouvidos elles, foi convencido de q' o fizera, sem saber o porq', nem porq' não. Em concequencia do q' foi do votto do Conselho Geral, e do Povo, q' a elle asstestia, q' o d.^o Cap.^m passasse pelas Leys Militares, a excepção da penna ultima. O Cap.^m Quartel Mestre do Batalhão João Machado de Mendonça, sendo interrogado sobre ás mesmas culpas de q' são acuzados os seus complices, respondeo, q' estando na sua Fortaleza, recebera pelas onze horas e meia da noute do dia quinze p.^a dezasseis, Ordem do Governador das Armas Jozé Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque p.^a marchar com toda a Guarnição da referida Fortaleza para a do Monte, onde achou o seu Commandante do Batalhão acospanhado de toda a Officialidade, o q'.¹ lhe communicou, q' era preciso pegar em Armas p.^a formar hum novo Governo, visto q' o actual consentia q' o Major Paulino se intermetesse em algumas disposições sobre a instrução, e Fardamento das Recrutas, e ter mandado retirar a Guarda q' o commandante tinha á sua porta; E q' ao amanhecer do dia lhe apresentara para assignar a referida Proclamação; O que ouvido pelo Conselho Geral, e o Povo q' a elle asstestia forão da opinião q' passasse pelas m.^{mas} penas dos seus complices, algum tanto menoradas, attend.^o a sua imprudencia, e falta de reflexão. O Capitão de Infantaria Feliciano Firmo Monteiro, sendo interrogado sobre as mesmas culpas de q' são acuzados os seus co-reos, disse, que estando na sua cama fora chamado pelo Cap.^m Maximiano p.^a hir á Fortaleza do Monte, p.^a ordem do Governador das Armas, aparecendo-lhe este imbragado, e ensanguentado, e declarando-lhe, q' tinha acabado de prender ao Major Paulino da Silva Barboza: Emmediatam.^{te} cumprira com a Ordem, e chegando a dita Fortaleza, ali achara o commandante do Batalhão, o Major Graduado Clemente de Noronha, o qual mandara buscar a chave da mina para metter nella o referido Major, e ao Juiz Paulo Vicente Bello, ao que disse o mesmo Cap.^m Firmo, que nisso não obravão bem, em concequencia do q', não se executou a premeditada tenção: Quanto ao ter elle marchado com o Batalhão, vio-se

obrigado pela força, depois de lhe ter prestado, q' davão passos meio dezassertados com aquella conducta, e provou q' era de votto contrario perante este Conselho Geral, com testemunhas fidedignas. E com effeito mostrou, q' assim era, p.^o q' no dia seguinte foi á Fortaleza do Monte tirar os tres prezos q' lá se achavão, acompanhado do segundo Tenente d' Artilharia Ludgero Joaq.^o Neves, o Furriel Julio Antonio Correa de Liger, e o Sol.^o Antonio Pedro, continuando estes dois Officiaes com as suas deligencias a fim de abandonarem a Tropa, o q' finalmente conseguirão. O que ouvido p.^o conselho Geral, e Povo q' assestia, forão de voto de q' longe de merecerem castigo, se lhe dessem agradecimentos. O Segundo Tenente d'Artilharia Ludgero Joaq.^o das Neves sendo interrogado sobre o m.^o crime, respondeo, q' tendo mand.^o chamar p.^o Cap.^o Firmo Monteiro ao Quartel da Policia, ali soubera, q' os Sol.^o da Policia tinhão sido seduzidos p.^o pegar em Armas p.^o Sargento Jozé dos Santos, o q' confirma o referido Cap.^o e o Furriel Julio Antonio; e q' a sua conducta dali p.^o diante fora p.^o m.^o motivos igual as do Cap.^o Monteiro. O que ouvido, p.^o Conselho Geral, e Povo q' a elle assestia, forão de votto q' o d.^o Tenente não merecia castigo algum, mas antes louvor. Sendo enterrogado sobre o m.^o crime o Alferes de Infantaria D. Joaq.^o d'Eça, respondeo q' fora levado a pegar em Armas pela opinião, e firme rezolução dos principaes chefes da revolta, os quaes lhe declarão na prezença do Governador das Armas, o S.^o Jozé Ozorio, o q' agora conhecia q' aquella opinião, era só a dos referidos chefes, e não a do Povo. Foi igualmente convencido p.^o este conselho Geral, e Povo q' a elle assestia, de q' hontem viera pelas nove horas da manhã a intimidar inergicamente a este Senado, que immediatamente se devia instalar hum novo Governo, formado á vontade d'Officialid.^o do Batalhão. O que sendo ouvido pelo Conselho Geral e Povo que a elle assestia, forão de voto que passasse pelas m.^o penas q' os seus co-reos, e com mais algum rigor p.^o ser superior a elles em conhecimentos. Sendo interrogado o Tenente d'Artilharia Antonio Gomes, respondeo, q' tivera Ordem do seu commandante p.^o hir prender ao Major Paulino, juntamente com o Capitão Maximiano, o q' elle executou, p.^o ignorar se devia, ou não cumprir com semelhante Ordem, e q' fora p.^o elle nomeado p.^o carcereiro do referido Major com Ordem restrictas de o não deixar falar, nem escrever á pessoa algua, o que elle exactamente cumprio. O que sendo ouvido pelo Conselho Geral, e Povo q' a elle assestia, forão de voto que passasse pelas pennis dos seus co-réos. Tendo interrogado o Segd.^o Tenente Joaq.^o Pedro de Salles Assumpção, respondeo, q' elle se não incorporára ao Batalhão, e q' só sim ficara sentado perto d'elle para prezenciar o que se passava, retirando-se depois de dez horas. Sendo interrogado o Secretario do Governo Joaq.^o Manoel Milner sobre a sua conducta, relativamente a mudança projectada do Governo, respondeo com sincera confição, de que tinha seguido o partido do Governador das Armas; o qual declarava ser a instalação de hum novo Governo formado á vontade do d.^o Governador, e da Officialidade do Batalhão: O q' sendo ouvido pelo Conselho Geral, e Povo q' a elle assestia forão de voto q' passasse pelas m.^o pennis, q' os mais Officiaes, q' se acha-

vão envolvidos no mesmo crime. Sendo interrogado o Commandante do Batalhão, o Major Graduado Clemente de Noronha, sobre o mesmo crime, respondeo, q' tinha pegado em Armas contra o actual Governo, p.³⁰ motivo de que hum dos seus Membros, o Major Paulino, se intrometera com o arranjo do Fardamt.^o das recrutas, e de ter-lhes mand.^o ensinar pelas instruçoens da Infantaria de Portugal, tendo antes convencido com o referido Major, em q' continuasse com a q' se praticava neste Batalhão; e por ter-lhe mandado dizer pelo Capitão Machado, q' elle Major tinha feito mal em sentar Praça a hum homem mentecapto; e p.^f ter ouvido dizer ao Cap.^m Firme q' o Major Paulino déra Ordem p.^a atirar ao Povo no cazo q' este não se debandar de hum grande tumulto q' fizera p.^f cauza da tomadia na Feitoria do Anfião, e tambem p.^f lhe terem dito o Secretario do Governador, e o m.^{mo} Governo, que podia mudar o Governo, e prender os seus Membros, levado desta persuazão, e destas Offenças passou a mandar prender o Major Vereador Paulino da Silva Barboza, e ao Juiz Paulo Vicente Bello, ordenando q' o primeiro fosse recolhido na Mina da Fortaleza do Monte, e ficasse incomunicavel; confessou tbem q' elle mandara fazer pelo Alferes D. Joaq.^m d'Eça a Proclamação q' fica registada nesta Secretaria. Declarou tbem q' pegou em Armas p.^a instalar huma Junta Provizoria a bem da sua Patria, e nada mais disse. O que sendo ouvido p.^{lo} conselho Geral, e Povo que a elle assestia, forão de votto q' passasse pelas pennas da Ley, por ser tanto maior o seu dileito (sic.) quanto maior hé o seu Posto, havendo contudo nellas a commizeração possivel. Sendo interrogado o Governador das Armas, o S.^f Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, sobre a sua conducta em se pôr á testa do Batalhão armado, q' vinha na occazião em q' este vinha intimar ao Leal Senado p.^a q' se instalasse immediatmt.^a hum novo Governo, respondeo, q' fora levado a isso p.^f lhe terem assegurado o Commandante do Batalhão, e o Cap.^m Joaq.^m Pedro q' essa era a vontade geral do Povo, sem q' elle p.^a isso tivesse cooperado de maneira alguma. Declarou mais o Tenente Antonio Gomes q' recebera Ordem, sem saber de quem, p.^a mandar polvara, e Balla dos Armazens da Fortaleza do Monte p.^a se municiar o Batalhão q' se acha em Armas. Sendo ouvido o Conselho Geral, e o Povo q' a elle assestia, sobre o destino, sobre os réos q' commentarão (sic.) o atentado de revoltarem contra o actual Governo: Foi deced.^o unanimamente, que sem mais processo algum, fossem remettidos á Capital de Goa, p.^a lá serem sentenciados, e que durante a sua demora neste Paiz, fossem recolhidos o Commandante do Batalhão, e mais co-réos em Prizões seguras, exceptuando-se o Brigadeiro, o S.^f Jozé Ozorio, q' deverá ficar no seu Quartel debaixo de custodia até q' parta p.^a Lisboa onde responderá pela sua conducta nos Tribunaes competentes.

O Leal Senado vendo q' os reos, fundarão o motivo da Rebelião em q' a vontade geral do Povo exegião hum novo Governo: Propoz ao Conselho Geral, e ao Povo q' a elle assestia se querião húa nova forma de Governo, ou qualquer alteraçào no actual, e mesmo a demissão de alguns de seus membros, expecialmt.^a a do Vereador Paulino da Silva Barboza, que lhes expóz o risco q' corria á sua vida, demoran-

do-se neste Paiz: Foi unanimamente p.^f elles ducid.^o que não querião mudança, nem alteração alguma no Governo; nem admetião a demissão de nenhum dos seus Membros, protestando que elles respondião pela vida do Vereador Paulino. Igualmente decidirão q' se dessem aos Sold.^{os} os Soldos, que se dão actualmente aos naturaes desta Cidade; e que o Conselheiro Arriaga deveria recolher-se á Fortaleza em q' se achava, logo que estivesse restabelecido, e q' deveria partir directamente p.^a Lisboa no primeiro Navio, q' se derigisse aquelle Porto. E aqui se houve p.^f concluido o prezente conselho em q' todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Secretario do Leal Senado que o escrevy.

Declaração.

Os Membros deste Senado assignarão esta Acta, para dar-lhe autencidade (sic.) do costume, e não como votantes. Eu Secretario do Leal Senado q' escrevy. = Carlos Jozé Per.^a

(Assignados)

Remedios — Barboza — Gomes — Bello — Payva — Franc.^o de Mello da Gama Araujo — Barão de S. Jozé do Porto Alegre — Manoel Pereira — O Prior de S.^o Agostinho — O Commissario do Mosteiro de S.^o Clara, Fr. Luis de Mello — O Sup.^o do Real Collegio de S. Jozé — Jozé Joaq.^m Barros — Raymundo Nicoláo Vier.^a — Joao de DEUS de Castro — Antonio Joaq.^m da Costa Basto — João Jozé Vieira — Adiodato Vieira Ribeiro — Constantino Jozé Lopes — Jozé de Souza Pereira — Antonio Fernandez da Silva — João Felis do Rozario — Jozé Joaq.^m Gomes — Severino Vieira Ribeiro — Bernabé Ant.^o de Gomes — Domingos João Barradas — Francisco Camilo Braga — Jozé Ant.^o Soares — Joaq.^m Antonio de JEZUS — Antonio Jozé Ferráz — Cipriano Antonio Pacheco — Jozé d'Almeida e Silva — João Joaq.^m Pereira — Domingos Policarpo de Roza — Feliciano Firmo Montr.^o Cap.^m agregado — Fran.^{co} Dom.^{os} Gonçalves Nogueira — Jozé Estanislao Heytor — Joaq.^m Gil da Costa Pereira — Venancio Baptista — Antonio Joaq.^m Alves Per.^a — Jozé Pereira — Pedro Paulo Per.^a de Campos — João Baptista Barros — Jozé Joaq.^m Barros — Ant.^o Sebastião Barradas d'Azevedo e Liger — Jozé Fran.^{co} d'Oliveira — Jozé Ozório de Castro Cabral de Albuquerque — Clemente de Noronha — Joaq.^m Manoel Milner — Fran.^{co} Jozé de Victoria Vasconcellos — João Machado de Mendonça — Joaq.^m Pedro da Costa — D. Joaq.^m d'Eça Lobo d' Almada e Castro, Alferes — Joaq.^m Pedro Salles, 2.^o — Ant.^o Vicente Roza, Al-moxarife — Angelo Vicente Pereira — Jozé Maria Pereira — Ant.^o Gomes — Bento Jozé Gonçalves Serva — Jozé Severo da Silva Telles.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a



1822

Copia do
Conselho Geral ácerca de varios quezitos
a bem da Cidade

Aos dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos vinte e dous, nesta Cidade do S.^{to} Nome de DEOS de Macáo na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza de Despacho os Ministros e Officiaes que no dito anno servem, sendo tbem presentes o Ill.^{mo} Brigadeiro Governador das Armas Francisco de Mello da Gama, Prelados das Religiões, Homens bons, Moradores, e Povo, que foi convocados a esta caza da Camara, e Prezedindo o Vereador do mez, Antonio dos Remedios, digo sendo prezente o Vereador Paulino da Silva Barbosa, foi lida pelo referido Vereador os quezitos publicados na Gazeta tt.^o 11, e perguntando a cada hum dos Membros de que se compunha o grande Conselho a sua Opinião, sobre cada hum dos mencionados quizitos, responderão. Sobre o primeiro o Rd.^o Superior do Real Colegio de S. Jozé o P.^e Nicoláo Roiz' Pereira Borja, q' a sua opinião era; Que p.^e ora nenhuma mudança, entendia convir fazer-se, até a chegada de Ordens de Lisboa. Sobre á segunda, deve ser objecto de huma commissão, a Juizo do Governo. Sobre a terceira, q' julgava ser bastante duzentos homens, e Nacionaes do Paiz, escolhidos, com os seus competentes Officiaes, sendo tirado o Commandante, e mais alguns Officiaes, tirados do Exercito de Portugal, sendo hum delles, d'Arthelaria, tudo a fim de manter em rigor a disciplina Militar. Sobre a quarta, q' era de parecer que a Guarda da Policia fosse composta de Cafe, e que emquanto ao numero, q' seja de trinta. Sobre á quinta. Que convem conservar-se a Escola de Pilotos, dependendo tudo de hum unico Lente. Sobre á Sexta, como hé de húa extenção vasta, que lhe parece melhor pender de huma commissão, a Juizo do Governo. Sobre á Setima; he do mesmo parecer dado no Artigo antecedente acrescentando, ser util seguir o exemplo, q' os Estrangeiros nos tem dado, p.^e lhe parecer o meio mais adequado.

O Reverendo Vigario de S. Domingos respondeo, digo

Aprzentou a sua opinião p.^e escripto, a qual será lançada neste Livro, no fim desta Acta N.^o 1.^o

O Rd.º P.º Prior de Santo Agostinho.

Sobre a primeira, q' era do m.^{mo} parecer do P.º Superior do Collegio de S. Jozé; sobre a segunda do mesmo parecer. Sobre a terceira do m.^{mo} parecer. Sobre a quarta q' era de parecer, se empregassem cincoenta Sipaes de Goa commandandos por Officiaes brancos. Sobre a quinta, q' era indispensavel o estabelecimento da Escola de Pilotos, regida hum só Lente. Sobre a sexta do m.^{mo} parecer q' o reverendo Superior de S. Jozé. Sobre a setima, que era do mesmo parecer q' o referido Superior.

Respondeo o Rd.º P.º M.º Jozé Joaq.^m Per.º de Miranda.

Sobre a primeira, q' era de parecer, q' se esperem as Ordens q' poderão vir no Navio Carolina, proximo a chegar; porem q' na ipotege (sic.) de não vir nada a este respeito hê de parecer, que deve continuar actual forma de Governo, com os mesmos Membros actuaes, até a decizão das Cortes. Sobre a segunda q' lhe parece ser objecto de húa Commissão particular, feita a contento de hum Conselho Geral, a qual deverá apresentar os seus trabalhos ao Leal Senado p.^a este o levar á presença de S. Magestade. Sobre a terceira, se remetia, a pluralidade dos vottos. Sobre a quarta, se remete igualmente a pluralid.^e dos vottos. Sobre a quinta, q' hé indispensavel q' haja nesta Cid.^e huma Escola de Pilotos, ou como esta, ou melhor se for possivel. Sobre a sexta, q' não deve haver mudança alguma. Sobre a setima, hé de parecer q' se remeta a húa commissão nomeada pelo Conselho Geral; e logo q' está presente o seu projecto, seja este posto em execução.

Respondeo o Ill.^{mo} Conselhr.º Manoel Per.º

Sobre a primeira, como o clero, Nobreza, e Povo desta Cidade, tinha dado os seus legitimos poderes a este Senado, os quaes já forão ratificados por mais dous Conselhos Geraes, motivos reaes, e bem fortes p.^a conservação do m.^{mo} Governo, até nova Ordem de S. Mag.^{te}, e da Soberania das Cortes, sem jámais se desse hum passo a respeito dos seis Capitulos seguintes, conservando-se tudo na mesma Ordem, tanto a respeito de tropas, e Policia, como a respeito de escolas publicas; fundando a sua sincera opinião nas Ordens q' a totos os momentos se podem receber pelo Navios Carolina, ou pode ser inda mais breve, pelo novo Paquete q' ficava a sahir p.^a esta em direitura, pouco depois da Carolina; e a vista das Ordens Superiores deliberará, o que for a maior beneficio dos Cidadãos desta Cidade, e da conservação da mesma, sendo esta a sua ultima oppinião relativa aos Capitulos que lhe forão lidos; acrescentando tão somente, q' relativo ao melhoramento do commercio, que lhe parecia de muita necessid.^e que se adoptasse com a maior brevidade o já lembrado pelo Rd.º P.º M.º Jozé Joaq.^m Pereira e Miranda, sem que fosse preciso p.^a o fim Ordem de

S. Mag.^o, ou das Soberanias das cortes, visto ser o unico manancial d'onde se sustenta todo este Povo, e os Empregados publicos.

Foi lido o votto p.^o escripto do morador Raymundo Nicoláo Vieira, o qual será lançado no fim da presente acta n.^o 2.^o

Respondeo o Morador Antonio Vicente Roza, que seu votto, sobre todos os Artigos em questão, era inteiramente o m.^{mo} q' o do Rd.^o P.^o Mestre Fr. Jozé da Conceição.

Respondeo o Morador Rafael Bottado d' Almeida, sobre a primeira que nenhúa mudança no actual Governo, tendo sido elleito pelo Povo unanimamente ratificado por dois Conselhos Geraes, acrescentando, se não deve pedir alteração alguma, nem a S. Mag.^o, nem ao Soberano congresso.

Quanto a segunda, q' o Plano de educação seja o mesmo adoptado pelo Governo d'Europa, podendo a Caixa Nacional sustentar as despesas necessarias.

Quanto a terceira, q' se conserve a mesma Guarnição determinada em mil outo centos e dez, e que no cazo q' se não poder prehencher com os Naturaes deste Paiz se complete aquelle numero com Sipaes de qualquer parte d'Azia.

Sobre a quarta, entregasse, á disposição que o Governo julgar mais acertada. Sobre a quinta, que deve continuar a Escola Real de Pilotos com a diferença de ser esta regida p.^o hum só Lente. Sobre a sexta, que se conservem todos os empregos existentes. Sobre a setima se publicasse na Gazeta, q' todos os Navios Estrangeiros podesse entrar neste Porto com Bandeita Portugueza em nome de qualquer Morador desta Cidade, pagando somente meios Direitos, que hé o unico meio de atrahir os Negociantes Estrangeiros a esta Cid.^e. Desta medida rezultão quatro utilidades p.^a a mesma; Primeira: o pouco, ou muitos Direitos que deixão estes Navios ao Thezoureiro Nacional; Segunda a commissão que o Morador que der o seu Nome, ha-de ter necessariamente; Terceira; O Proprietario q' alugar a sua Armação a qualquer dos referidos Navios; e quarta o dinheiro que os mesmos deixão nesta Cidade p.^a o seu fabrico, e mais despesas. Quanto ao Artigo de Anfião q' faz o principal commercio desta Cidade, sem o qual ella não pode subsistir; era do parecer que o Governo houvesse de convocar em Sessão Secreta os principaes Mercadores Chinas desta Cidade, e saber d'elles quaes serião os meios mais adequados p.^a a prompta extracção do referido genero.

Respondeo o Morador Vicente Baptista Cortella, sobre os seis Artigos, nenhúa alteração deveria haver até que chegassem Ordens positivas pelo Navio Carolina, ou até a decizão das Cortes, no cazo de falta desta p.^{lo} mencionado Navio. Quanto a Setima, que se procure o melhor meio de fazer augmentar o commercio, especialm.^{te} o Anfião de q' se mantem esta Cidade.

Respondeo o Morador Ant.^o Jozé de Vasconcellos.

Que sobre todos os sete Artigos, era inteiram.^{te} do mesmo parecer, que o Rd.^o P.^o M.^o Jozé Joaq.^m Per.^a e Miranda.

Respondeo o Morador Joaq.^m Antonio da Silva.

Sobre a primeira, que nenhúa mudança devia haver, nem na forma, nem nos Membros do actual Governo, até q' as cortes determinassem o q' as cortes melhor lhes parecessem. Sobre a segunda, q' ficasse reservada a sabia discrição das Cortes. Sobre a terceira, q' deveria ser composta a Guarnição de duzentos e cincoenta homens comprehendida a Guarda da Policia, formada de Naturaes do Paiz, ou de Europeos. Sobre a quarta refere-se a precedente. Sobre a quinta, q' não deve haver a Escola de Pilotos. Sobre a setima, q' se devia formar huma Junta de Negociantes p.^a se tratar hum novo regulamento do commercio. Foi lida a opinião p.^a escripto do Morador João Jozé da Silva, que será lançada no fim desta acta N.^o 3.^o

Foi lida a opinião p.^a escripto do Morador Fran.^{co} Ant.^o Per.^a da Silveira q' será lançada no fim desta acta N.^o 4.^o

Respondeo Joao Nepóceo Maher, q' sobre todos os sete artigos, era inteiramente da m.^{ta} opinião q' a do Rd.^o P.^o Vigarie de S. Domingos.

Foi lida a opinião p.^a escripto do Morador Jozé d'Almeida Carvalho e Silva, q' será lançada no fim da prezente acta N.^o 5.^o

Respondeo o Morador Antonio Joaq.^m Alves, q' sobre todos os sete Artigo era inteiramente do Morador Almeida.

Respondeo o Morador Ant.^o Jozé Ferráz q' sobre todos os sete Artigos, era de opinião do Morador Almeida.

O m.^{to} respondeo o Morador Agostinho de Sá.

Foi lida a opinião p.^a escripta do Morador Francisco Secilio Braga, o qual será lançada no fim desta Acta N.^o 6.^o

Respondeo o Morador Pedro Bottado.

Sobre o primeiro Artigo, q' não deve haver mudança, e alteração algúa no Governo p.^a q' della depende a felicid.^e, ou infelicid.^e do Paiz, p.^a cuja razão devemos esperar p.^{tas} proprias providencias, que hão-de chegar do Soberano congresso, e de El-Rey.

Segundo Artigo, era de parecer que o Governo de Macão não tem em caixa hum fundo necessario p.^a essa despeza, pessa ao Soberano Congresso, p.^a q' haja de proteger com fundos necesarios p.^a a educação das filhas dos Moradores deste Paiz.

Terceiro Artigo sobre a Tropa; O Governo, nem os Cidadãos desta Cid.^e, podem jámais augmentar, ou demenuir o numero dos Soldados que compoem o Batalhão do Principe Regente, visto q' S. Magestade constitucional assim o ordenou.

Sobre o quarto deixa á disposição do Governo.

Sobre a quinta, hé de parecer, que se não pode preceder (sic.) da Escola de Pilotos, com a unica alteração de ser esta regida p.^r hum só Lente.

Sobre a Sexta, e Setima deixa á sabia descripção (sic.) do Soberano congresso.

Foi lida a opinião p.^r escripto do Morador Antonio Lourenço Barreto, q' será lançada no fim desta Acta N.^o 7.^o

Foi lida p.^r escripto do Morador João Jozé Vieira, a qual será lançada no fim desta Acta N.^o 8.^o

Respondeo o Morador Jozé Gonçalves Serva, que sobre todos os sete Artigos era inteiramente da mesma opinião q' a do Rd.^o P.^e M.^e Miranda.

Respondeo o Morador Domingos Policarpo da Roza, que sobre todos os sete Artigos, era inteiramente da opinião q' a do Morador João Jozé Vieira, a excepção do quinto Artigo, p.^r q' era de parecer q' se extinguisse a Escola de Pilotos.

Respondeo o Morador Miguel d'Araujo Roza.

Sobre a primeira que não deveria haver alteração alguma, nem na forma do Governo, nem nos seus actuaes Membros até a decizão das cortes.

Sobre a segunda, que deveria ficar no m.^{mo} pé em q' se achava.

Sobre a Terceira que a Guarnição deveria ser composta de cento e cinquenta homens, e no cazo desta se não poder completar com os Naturaes do Paiz, deixa ao Governo a escolha do melhor meio p.^a o conseguir.

Sobre a quarta que era necessaria a Guarda de Pulicia, e que deixava o Governo a escolha dos homens de que se devia compôr.

Sobre a quinta, que era necessario o estabelecimento da Escola dos Pilotos.

Sobre a sexta, que se devião empregar todos os empregos existentes.

Sobre a setima, que se forme huma Comissão de Negociantes para tratar hum regulamento do commercio. Acrescentando que o Governo devia implorar á sua Mag.^{de} para todos os devedores da Fazenda Nacional desta Cidade que se achavão impossibilitados de pagarem ás suas dividas.

Respondeo o Morador Jozé Fran.^{co} d'Oliveira, que sobre todos os sete Artigos, era inteiramente da mesma opinião q' a do Rd.^o P.^e Miranda.

Foi lida a opinião p.^r escripto do Morador Anacleto Fran.^{co} dos Remedios a qual será lançada no fim desta Acta.

O Morador Felis Vicente da Rocha, q' seguia a opinião do Morador Anacleto Francisco dos Remedios N.^o 9.^o

Respondeo o Morador, João Felis do Rozario que seguia em tudo ao parecer do Rd.^o Padre Miranda.

O Morador Antonio Ferreira Batalha, que seguia em tudo a opinião do Morador José de Almeida Carvalho e Silva, acrescentando perem, que a Guarnição da Cidade deveria ser composta de duzentos homens naturaes do Paiz, e Europeos Portuguezes, e q' a Guarda da Policia deveria ser formada de Sessenta Sipaes naturaes de Goa.

O Morador José Huet respondeo, q' seguia a opinião do Morador José d'Almeida, acrescentando porem, que os Artigos segundo, quinto, e setimo, dederião ser remetidos á húa commissão composta de Pessoas inteligentes p.^a apresentarem sobre elles hum projecto, o qual deverá ser levado á prezença do soberano congresso p.^a sua definitiva decizão.

Respondeo o Morador Pedro Paulo Pereira de Campos, q' em tudo seguia o parecer do Rd.^o P.^o M.^o Miranda.

Respondeo o Morador José Roiz', q' em tudo seguia o parecer, do Morador José d'Almeida.

Respondeo o Morador Felis Lourenço de Pinna, q' seguia inteiramt.^o do P.^o M.^o Miranda.

Respondeo o Morador Florentino Andre de Gamboa, sobre a primeira, q' não deve haver mudança alguma, nem na forma do Governo, nem nos seus actuaes Membros por terem sido estes muito legalmt.^o elleitos, até a final decizão das cortes.

Sobre a segunda que deve haver melhorant.^o na educação de ambos os sexos, e este proporcional ás Rendas publicas.

Sobre a terceira, q' a guarnição deve ser composta de duzentos homens naturaes do Paiz, e de Europeos.

Sobre a quarta, que era necessaria a Guarda da Policia, composta de sessenta homens em caso de serem estes Sipaes, q' andem vestidos com uniforme do Batalhão.

Sobre a quinta, q' hé indispensavel a Escola de Pilotos.

Sobre a sexta, q' se devem empregar os Empregos publicos existentes.

Sobre a Setima q' deixa ao Governo o cuidado de hum novo Regulam.^{to} p.^a o commercio.

Respondeo o Morador Luiz Manoel Cordeiro, q' seguia em tudo o parecer do Morador Anacleto Franc.^{co} dos Remedios.

Respondeo o Morador Joaq.^m José de Pinna, q' seguia em tudo o parecer do Rd.^o Fr. Luiz de S. Roza Pereira Vigario de S. Domingos.

Respondeo o Morador João Baptista Barros, q' seguia em tudo o parecer antecedente.

Respondeo o Morador Adeodato Vieira Ribeiro, q' seguia em tudo o parecer de João Jozé Vieira.

Respondeo o Morador Emidio Jorge do Rozario, q' seguia em tudo o parecer de Anacleto Fran.^{co} dos Remedios.

Respondeo o Morador Narcizo de Souza Cordeiro, q' seguia em tudo o P.^o M.^o Fr. Jozé da Conceição.

Disse o Procurador João de DEOS de Castro, q' o sistema actual do Governo hé inerente ao do anno de 1783, e por ser conforme a opinião publica, a ella se reporta.

Em quanto aos Artigos segundo, terceiro, quarto, quinto, e sexto se devem esperar as deliberações das cortes, q' julgasse vir no Navio Carolina, ou outro q' tambem se espera de Lisboa.

Em quanto ao setimo, que sem perda de tempo, se deverão tomar aquellas medidas mais annologas as actuaes circumstancias, e julgasse q' deverão os Negociantes depositarem as suaz confianças e alguns delles os mais peritos p.^o se compor, e concluir, assumpto tão necessario ao bem commum.

Foi lida a opinião por escripto do Juiz Ordinario Jozé Baptista e Lima, q' será lançada no fim da presente Acta, N.^o 10.

Respondeo o Juiz Paulo Vicente Bello, q' seguia em tudo a opinião do Rd.^o P.^o Superior de S. Jozé, acrescentando, q' a Guarda da Policia deve ser composta de 50 Sipaes.

Foi lida a opinião p.^o escripta dos S.^{tes} Antonio dos Remedios, Ant.^o Joaq.^m da Costa Basto, Antonio Teixeira da Costa Basto, e Antonio Joaq.^m Cortella, que serão lançadas nesta Acta, N.^o 11.

O Ill.^{mo} Brigadeiro, Governador das Armas, Fran.^{co} de Mello da Gama e Araujo, q' ouvindo a narração feita pelo Morador Jozé d'Almeida Carvalho e Silva que se conforma muito, no seu modo de pençar em todos os Artigos, excepto porem o Artigo segundo; que disse, q' regulando as Guardas das Fortalezas da Cidade com a guarnição mais piquena q' hé possivel, em tempo de paz, como mostra neste Conselho, monta de Soldados 360, isto hé, dando-se-lhe o descanso, que El-Rey, no Regulamento Militar, entrando Inferiores, e Officiaes competentes, vem a fazer o numero do Plano da Creação do Batalhão, o q' julga se deve conservar. Tambem conhece, que Macáo não poderá fornecer Recrutas que sejam necessarias; mas nestas circumstancias hé o seu parecer, q' venhão Portuguezes Europeos; assim como alguns Officiaes, principalm.^{te} d'Artelharia, pela escasses de conhecimentos desta Arma, prezentemente vê nesta Cidade. Quanto a Guarda da Policia, diz q' não deve existir, porq' tendo o Batalhão as ditas forças em húa Cid.^e tão piquena, como Macáo, hé bastante p.^o sucego da Cidade.

Disse o Vereador Presidente Paulino da Silva Barboza, q' p.^a não demorar mais este concelho, daria a sua opinião p.^f escripta N.º 12.

Propóz o mesmo Vereador Presidente, q' visto ser já bastantemente tarde, e não haver tempo p.^a se tratarem de objectos relativos as Ordens recebidas ultimamente da Secretaria d'Estado, e outros relativas a segurança publica; assentou-se unanimamente, q' deveria haver novo Conselho, no dia quatro do corrente, ficando por isso a presente acta, p.^a ser assignada naquelle dia pelo corpo do Senado, e Membros do referido Conselho. Em virtude do que. Eu Carlos José Pereira Secretário do Leal Senado q' o escrevy = Carlos José Pereira.

Registo das Opiniões dadas p.^f escripta.

N.º 1.º O Padre Vigario de S. Domingos, disse, que quanto a primeira era do seu entender, que o Governo deve ser o da Junta, como o mais proprio, visto estar mandado pelas cortes.

Segunda; que sejam instituidas duas Escolas de primeiras Letras, em que os Professores ensinem não só a lêr, escrever, contar, principios de Arithmetica, mas ate mesmo Gramatica Portugueza, cujas Escolas devem hir a concurso, e se os Professores saberem a lingua Latina; e que as mesmas meninas poderão frequentar, bem como se pratica na Europa, visto q' não ha outro meio de serem instruidas na lingua Portugueza, sem huma exorbitante despeza a que a Caixa Nacional não pode concorrer.

Em quanto porem aos Estudos Maiores, como no Collegio de S. Jozé, se ensina aos Collegiaes, não só a lingua Latina, Ingleza, Franceza, Chinica, e Portugueza, mas a Filozofia, Racional, a Eloquencia, a Theologia Dogmatica, e Moral, O Rd.º P.º M.º Superior, seja obrigado a mandar franquear as Aulas a todos aquelles que quizerem Estudar, sem excepção, e qualidade de Pessoas, não tendo meios de rezidirem dentro do Collegio.

A terceira julga q' sendo a Cidade Mercantil e de Negocio prover todo o Rendimt.º a caixa Nacional; parece merecer consideração bastante esta repartição, e como não possa formar o corpo Militar da maior parte dos Nacionaes do Paiz pelo numero demenuto delles, sem faltar de braços suficientes p.^a a navegação, e ficar exposta a mil desgraças, como tem succedido infelismmente sendo ella entregue a companhia Estrangeira, e ficarem os Senhorios p.^a o diente (sic.) carecendo de Officiaes idoneos Nacionaes, e servirem-se dos Estrangeiros, q' além do inconveniente dito, fica a Praça privada do seu numerario; p.^f isso julga, poder o dito corpo Militar, constar dos Nacionaes q' voluntariamente quizerem abraçar esta vida, e não constrangellos senão aquelles que o Governamento julgar ociosos, e vagabundos, e completar o resto das Praças de outros Paizes, principalmente Goa q' pode contribuir com Soldados,

e Sipaes escolhidos, destemidos, ficando a Nação avantajando com esta despozição, pois vai a manter, filhos da mesma familia; o que não succederia, trazendo de Paizes Estrangeiros, circumstancias bem attendida pelos sabios Despoticos das cortes. Em quanto o numero das Praças, parece ser bastante duzentas.

A quarta sendo de necessidade a Guarda da Policia p.^a melhor segurança da Cidade, ella pode ser composta de Sipaes assima declarada; cujo numero parece não dever exceder de sessenta.

A quinta: que sendo constante, pela experiencia desde o Estabelecimento da Academia até agora, não ter havido discipulos, que depois de matriculados continuassem até o fim: huns p.^r necessidade q' tinham de embarcar, outro por preguiça, ou faltas de capacidade; e outros finalmente p.^r q' confiados nos seus parentes dezamparavão o curso apenas commessado, sem que para isto concorresse a incapacidade do Lente, como a mesma experiencia mostrou. Que o unico discipulo que continuou, sahio tão habil Piloto, que acaba de chegar da Europa, e está para partir outra vez p.^a o Rio de Janeiro, na qualidade de segundo Piloto, tendo merecido elogios dos mesmos Officiaes com quem tem exercicio o Officio de Piloto. Assim parece-lhe mais acertado, que continue como dantes nos seus estudos praticos.

Ao sexta: Em quanto a esta questão, hé patente haver Empregados em lugares desnecessarios, q' carregão muito a caixa Nacional, e será do agrado das cortes Soberanas huma reforma. O explanar qual ella seja está mais ao alcance dos outros Senhores desta Assembléa q' de pertõ vem, e experimentão estes defeitos.

Ao setima. Em quanto a este quezito, deixo them a descução dos Senr.^{es} Negociantes, que pelo manejo continuo saberão a sua necessid.^{ad}

Este hé o seu parecer; porem como esta Materia deve ser tratada com grande circunspecção, e madureza, seria de parecer q' se nomeassem duas commissões; húa das quaes tratasse do plano sobre a educação publica, e esta deveria ser committida ás pessoas de instrucção, q' possão discorrer sobre húa tão importante materia. E a outra, a pessoas Negociantes, e Militares q' possão igualmente desempenhar a sua commissão, em beneficio do commercio, e utilid.^{ad} do socego publico desta Cid.^{ad}

N. B. A respeito da primeira questão, não se entendão com Governo actual, mas sim p.^a se mandar dizer, ou apresentar a S. Mag.^{ad}, e as cortes Soberanas, e p.^a q' conste em todo o tempo faço esta declaração. Mació 2 de 10br.^o de 1822. — Fr. Luiz de S.^o Roza Pereira.

Opinião de Raymundo Nicoláo Vieira.

N.^o 2.^o Quanto ao primeiro Artigo, q' se conserve o Governo na forma actual delle, que o Soberano congresso decida o q' melhor entender.

Quanto ao segundo, que se adopte a indicação do Morador Francisco Antonio Pereira da Silveira, já levada á presença de S. Mag.^o e do Soberano congresso; isto hé relativam.^{te} á Educação femenina, e masculina, o plano apresentado p.^o Rd.^o P.^o Superior de S. Jozé com a escluziva ao ensino dos P.^{os} de S.^{os} Domingos p.^{os} os Naturaes de Timor.

Quanto a terceira, a tropa que deve estar no pé em q' se pöz em 1784, composta de cem Soldados de Infantaria e 50 de Artelharia, com os seus Officiaes competentes, e de mais hum commandante Europeo, e a mais officialid.^e filho do paiz; e os soldos; quando se não possão completar com os filhos da terra, sejão Sipaes, e nunca naturaes de Goa.

Quanto ao quarto: A Escola de Pilotos, extinta.

Quanto ao quinto o numero dos Empregados deixa á judicioza concideração do actual Governo, em cujos Membros, se deverão bastantes conhecimentos para os regular como entender, tanto a beneficio do expediente dos seus Empregos, como em utilidade da Fazenda.

Quanto ao Sexto. O como o rumo do Anfião, hé q' prezentemt.^e mais dá na vista, julga necessaria haver combinação com os Mandarins, para a sua extracção; porque sem ella o impate será sempre o maior obstaculo em seu progresso. Que este genero continue a ter entrada em Macáo, de propriedade Estrangeira, mas com a liberdade de ser consignado a quem seus respectivos donos quizerem, Macáo 2 de Dezembro de 1822 — Raymundo Nicolão Vieira.

Opinião de João Jozé da Silva e Souza.

N.^o 3.^o Quanto ao primeiro, disse, q' como o actual sistema do Governo, tem florecido esta Cidade até o Anno de 1784, que com as chamadas Providencias a tem feito descahir do antigo esplendor, portanto a experiencia passada prova evidentemente ser mais analogo ao Paiz; e hé o q' se deve requerer as cortes com hum plano peculiar do d.^o Governo, formado pelos seus Moradores. Quanto aos Membros actuaes, era de parecer que se conservem até a chegada das Ordens que esperamos.

Quanto ao segundo, julgava q' virá decedido das cortes, hé de opinião q' se esperem pelas noticias p.^{as} a deliberação competente.

Quanto ao terceiro, hé de opinião, que a guarnição desta Cid.^e se componha de cento e cincoenta homens nacionaes, e suprir-se com os de Goa na falta destes.

Quanto ao quarto, hé de opinião q' a Guarda da Policia, seja composta de sessenta Sipais direitemt.^e sугeitos ao Governo; sem q' o Governador das Armas tenha nella a minima ingerencia.

Quanto ao Quinto, julga desnecessario.

Quanto ao Sexto, como a mente das Cortes quer conservar, e não destruir, acha que devem ser conservados os actuaes, e pedir as Cortes p.^a se não crearem de novo os inuteis, e desnecessarios.

Quanto ao Setimo, julga de sua importancia; mas compete aos Negociantes a formatura d'aquelle que mais conveniente lhe pareça; cooperando o Governo com os auxilios indirectos pela responsabilidad.^e que tem a respeito dos pactos com os Chinas, de conservar a sua aparente observancia, no que diz tocante ao primeiro rumo de commercio deste Estabeleciment.^o Maciô 2 de Dezembro de 1822 — João Jozé da Silva e Souza.

Opinião de Francisco Antonio Pereira da Silveira.^a

N.^o 4.^o Quanto ao primeiro Artigo. Hé de parecer, que se esperem as Providencias q' dizem trazer o Navio Carolina; quer sejam particulares para aqui, quer sejam geraes p.^a todas as camaras do Reyno Unido; pois sobre ellas como Bazes melhor poderemos firmar as nossas opiniões a respeito da Governança desta Cidade.

Quanto ao Segundo. Deve haver educação publica para ambos os Sexos sobre a qual já eu tive a gloria de Offerecer a consideração do Soberano congresso, hum Donativo gratuito para esse fim. Mas o plano de a conseguir, deverão ser proposto por huma commissão de homens os mais Literatos, e mestre de educação, ou sejam Ciculares (sic.), ou Ecleziasticos.

Quanto ao terceiro. A guarnição desta Cidade, deverá constar de cento e cincoenta homens, para prezidirem as Fortalezas, e guardas do costume, commandadas por hum Official, que não passará de Patente de Major; por não ser honerozo á Caixa Nacional.

Quanto ao quarto. Assim como as cortes admittem Milicias Nacionais poderão conceder, que haja aqui hum corpo de Policia, Paizana, composto de sessenta homens pelo menos, tirados do povo de Maciô, repartidos pelas tres cazas Fortes sujeitos aos Vereadores do Senado, como era antigamente.

Quanto ao quinto artigo. Elle hé consequncia do segundo; pois admittida a educação publica, deve-se admittir o Artigo Pilotagem, principalmente em Maciô, terra de commercio e Navegação, mas para não ser onerozo á caixa, bastará somente hum Lente.

Quanto ao Sexto. Sendo todos os empregados d'Administração conforme aos seus regimentos d'Alfandega desta Cid.^a, não deve haver alteração.

Quanto ao Setimo. Huma Commissão de Negociantes escolhida só por elles deverá tratar do melhor arranjo Mercantil, consultando a m.^{ma} commissão á algum mais Literato, e depois, com aprovação do Governo, se pederá permissão as Cortes para o seu effeito. Adicionam.^o, se há devedores do cofre Nacional impocibilitados,

para pagar, dever-se-há pedir hum perdão geral; pois hum motivo tão plauzível, qual a de nossa regeneração, deverá ser acompanhada de actos de Beneficencia, qual será a do perdão geral aos devedores do Cofre; pois em outro tempo, só por Inauguração dos Reys, se davão aos Povos. Macío 2 de Dezembro de 1822 — Francisco Antonio Pereira da Silveira.

Opinião do Morador José d'Alm.^a Carvalho e Silva.

N.º 5.º Quanto ao primeiro. Disse, que sendo Macío complicado com huma Nação Orgulhosa, o que sobre falta, toda a invocação pelas Leis fundamentaes do Imperio; qualquer Governo que não saiba trata-la, politica e milindrozamente será a ruina deste Estabelecim.^o: eu não digo que não seja praticavel alguma alteração no Governo, se assim se determinar, porem se factos provão qual hé o Governo mais analogo ao Paiz, está evidentemente provado que o Governo Antigo em que os Moradores que bem pezavão os seus interesses, e desta Cidade; foi a que mais fez florecer este Paiz; elles se reunião p.^a o bem commum, e desta reunião nascião sempre a prosperid.^e, e abundancia. O poder judiciario deverá separer-se do administrativo, mas com alguma subordinação ao Governo, assim como todos os Funcionarios publicos.

Quanto ao Segundo disse. Que o deploravel estado de Finanças, e talvez a pouca esperanza de se restabelecer tão cedo, não dá lugar a dispendiozos Estabelecim.^o de educação. Não hé totalmt.^a a falta que há de taes Estabelecim.^o, que aqui retardão algum tanto os progressos dos Cidadãos: hé talvez a falta de methodo geralmt.^a o emprego dos habitantes do Paiz, hé sem duvida a marinha Mercante, elles sabem as primeiras Letras, e algum a Gramatica Latina, e q' mais conhecim.^o são precisos a esta classe de Cidadãos; ainda q' preciosas a maior parte dos Cidadãos, tem proporções para mandar educar seus filhos a Portugal, aonde deverão tirar mais fruto, não só pela natureza dos Estudos, como pelo tracto do grande Mundo. Emquanto ao bello Sexo, não poderão jámais competir com a May Patria, aonde se encontrão as necessarias commodidades, p.^a húa prefeita educação; mas deixa por ventura de haver alguma neste Paiz? o q' foi húa Mulher estimavel? hé preciso conhecim.^o do manejo demestico, hé húa alma bem formada, huma alma virtuosa, e nesta mesma epoca a q' talvez chamarão de Trevas, relativamente a este Paiz. Há cazas de Educação q' com pequenas reformas forão bastante analuga.

Quanto ao terceiro, disse q' há conveniente haver hum corpo de Tropa, bem disciplinada p.^a guarnecer as Fortalezas; quer dizer o suficiente p.^a guardar o decoro da Nação, pois que o estado de Finanças não admite ter huma força Armada, e permanente; e ainda quando fosse admicível, seria desnecessario: Os Inimigos, podem ser Naciones N.º 1.º ou Estrangeiros, p.^a nos fazermos respeitar dos primeiros se-

ria preciso hum corpo de Tropa que não caberia no piqueno recinto, q' habitamos; e enquanto, aos segundos, como o nosso Governo he propriamente muto, os mesmos chinas tomarão a sua conta a defeza desta local, como mais de húa vez tem praticado. Por tanto limitasse a dizer q' cento e cincoenta homens, serão suficientes; Ao Governo, compete fiscalizar-se aos Naturaes Portuguezes, ou Sipaes são mais convenientes relativamente á economia.

Quanto ao quarto, Disse, que a guarda da Policia hé de suma necessidade, a fim de manter a tranquillidade (sic.) publica, em hum Paiz tão complicado, e que o numero de sessenta a setenta homens, será suficiente. Ao Governo pertence examinar, quaes são a mais aptos relativam.º a economia, e serviço.

Quanto ao quinto. Julga desnecessario o Estabelecim.º da Escola Real de Pilotos.

Quanto ao sexto. Disse, q' os Empregados publicos, q' não derem motivo a suspectar-se a sua Adheção á cauza Nacional deverão continuar a exercer os seus lugares, e ao Governo a fim de economizar a Fazenda Nacional, deverá conhecer, quaes são os Lugares inuteis, e representar ao Soberano congresso p.º serem removidos.

Quanto ao Setimo. Não deve entrar em detalhes particulares, relativam.º ao commercio, tanto p.º não complicar o Governo, como p.º ser hum manejo, privado dos Negociantes; porem geralm.º falando se faz mui necessario que este unico N.º 2.º ramo; q' faz a manutenção do Governo, e dos habitantes deste Paiz se torne vedado a qualquer q' não seja Cidadão de Macão, como antigamente o era; Os Estrangeiros, poderão importar o seu Anfião em Navio de Praça consignando a Moradores, e se por algum cazo, ou urgencia haver precisão de admitir algum importado em Navios Estrangeiros, e que não pertença a Moradores de Macão; poderá ser admitido com approvação de hum conselho geral, sendo igualmente consignado a algum Morador. Macão 2 de Dezembro de 1822 — Jozé d' Alm.º Carvalho e Silva.

N.º 1.º Eu chamo Nacionaes aos Chinas, e não impropiem.º

N.º 2.º do Anfião.

Opinião do Morador Franc.º Cicilio Braga.

N.º 6.º Quanto ao primeiro. Disse, que este Governo, não deve ter alteração alguma, p.º ser o m.ºº analogo ao Paiz está evidentem.º demonstrado q' durante o Governo antigo até mil sette centos oitenta e tres, foi o em q' mais floreceo o Paiz; o poder judiciario deverá ser separado do Senado, com sobordinação a elle.

Quanto ao segundo. Disse: Que do deploravel estado de Finanças deste Senado faz com q' não seja conveniente lançar mão de hum plano tão despidoiozo, de educação, pois a q' há nesta Cid.º são mui suficientes p.º os Rapazes, e enquanto as Meninas igualm.º os há, e não as julga tão distituidas de educação q' seja necessario



admitir Estabelecim.^o q' não são de summa necessid.^a, só sim precizará de hum bom regulam.^o nas escolas p.^a ambos os sexos.

Quanto ao terceiro, disse. Que não ha meyo de sustentar hum grande numero de Tropas, pelo lamentavel estado da Caixa Nacional, e o numero de cento e sessenta homens julga sufficiente p.^a Guarnecer ás Fortalezas. O Governo deve fiscalizar quaes são mais proprios relativam.^a ao serviço e a execução.

Quanto ao quarto disse. Que a Guarda da Policia, hé de summa necessid.^a p.^a manter a tranquillid.^a publica, e o numero de cincoenta a sessenta homens será sufficiente. Ao Governo pertence examinar quaes são os mais aptos p.^a ser o serviço mais ativo, tendo sempre em vista a maior economia.

Quanto ao quinto. Parece necessario neste Paiz o estabelecimento da Escola Real de Pilotos.

Quanto ao Sexto disse. Que os empregados publicos, que não forem suspeitos, devem conservar-se, e o Governo examinará os que forem inúteis, devendo participa-lo ao Soberano congresso, p.^a serem removidos.

Quanto ao Setimo. O commercio d'Anfão deverá ser feito como antigamente, isto hé privado aos Moradores de Mació, admitindo o Estrangeiro, sendo consignado e importado nos Navios da Praça. Mació 2 de Dezembro de 1922 — Fran.^o Cicilio Braga.

Opinião de Antonio Lourenço Barretto.

N.^o 7. Primeira, a forma do Governo actual, não concede alteração alguma, e deve ficar no m.^o pé em q' se acha, até as determinações do Soberano congresso.

Segunda; esta questão deve ser remetida a huma commissão.

Terceira. Compete ao Governo, junto com Governador das Armas determinar o numero de homens, que será preciso p.^a a Guarnição da Cidade, comtanto que o commandante seja Europeo, e que os Officiaes, e Soldados naturaes do Paiz, e quando com estes se não possão prehencher, o numero preciso pode ser suprido por Sipaes, em preferencia aos naturaes de Goa.

Quarta. A guarda da Policia, com Official q' a especie (sic.), deve ser tirada da Guarnição da Cidade, emquanto ao Numero deve ser segundo a urgencia.

Quinta. Attendendo as circunstancias do Paiz, he desnecessario o estabelecim.^o da Escola de Pilotos.

Sexta. Que os empregados, que existem prezentemente, são necessarios, e devem ser conservados.

Setima. Esta questão deve ser remetida á huma commissão. Mació 2 de Dezembro de 1822 — Antonio Lourenço Barreto.

Opinião de João Jozé Vieira.

N.º 8. Primeira. Nenhúa alteração até q' venhão as Ordens positivas, do Superior que nos Governa.

Segunda. Emquanto p.ª os Rapazes, o presente regulamento, e para as Mininas de muita necessidad.ª mestra d'Europa, não só entendo que o Governo deve concorrer, como tbem os particulares q' tem de por as suas filhas na educação.

Terceira. A guarnição desta Cid.ª, por ora, da mesma forma pela presente necessid.ª, e p.ª melhoramento, entendo q' deve ser cem Europeos Artelheiros p.ª guarnição das Fortalezas.

Quarto. Emquanto a policia, entendo, q' tomando a antiga providencia, das tres cazas Fortes com dobradas praças, ficará assim bem servida.

Quinto. Hé indispensavel a Escola dos Pilotos, pela razão de ser a navegação o unico ramo q' sustenta esta Cid.ª. Emquanto ao Melhoramento, bastará p.ª melhor economia hum Lente p.ª ocupar a Cadeira, e na occasião de exame pratico convocar dois Pilotos mais peritos da Praça.

Sexto. Será conveniente conservar o q' são necessarios, e aos outros seguir o q' já está determinado p.ª Cortes a respeito dos empregados fora do Lugar.

Setimo. Huma commissão composta dos mais habéis Negociantes poderá propor os Melhorament.ª necessarios. Macáo 2 de 10br.º de 1822 — João Jozé Vieira.

Opinião de Anacleto Franc.º dos Remedios.

N.º 9.º Primeira questão, parece mais acertado, haver p.ª o futuro mudança na forma do Governo, e deve ser adoptado pelas Leys: isto hé, a de junta, pois nesta, tem a vantagem de ser escolhido, e mandado observar pelas Provincias Ultramarinas, serem mais os Vogaes, e p.ª isso mais susceptivel de illustrações, e poder aproveitar os talentos de todas as Clases dos Cidadãos; ser bem repartidos os tres poderes, a fim de evitar confuzoens nos seus respectivos exercicios; alcançar, digo a não estar finalmente a Cidade obrigada a dar as razões, e não executar, huma determinação geral a todas as Cidades mandadas.

Segunda. Parece dever haver huma Escola Nacional onde com commodo, e sem distincção se admittão os filhos dos Cidadãos de todas as Clases, e nella regerá hum Mestre, ou dois, ou mais Mestres, com cabedal p.ª ensinar a Gramatica Portugueza, Ingleza, Franceza, quando pareça util, Arethimetica, e Retorica pago pela Caixa Nacional, ou p.ª huma derrama pelos Cidadãos, abastados que julga graciosam.ª contribuirão, e será assentado, que o d.º Mestre seja filho de Alguma das Escolas Publicas das Provincias Europeas: Sobre a educação das Meninas como não seja de tão urgente necessid.ª poderá addiar p.ª outro tempo, atento o estado mizero da Caixa Nacional.

Terceira questão. Parece visto as circumstancias deste Local que se não conserva senão por hum prudente Regimen, com os Chinas, ser bastante hum corpo Militar de duzentas até duzentas e cincoenta Praças, a quarta parte, e quando muito o terço deste corpo poderá ser composto dos Nacionaes do Paiz, o resto das outras partes; pois não sendo possível acudir com tão pequeno numero de braços as Tropas, e a Marinhagem parece prudente a estes aplicar estes braços Nacionaes ao lado mais interessante, qual hé a Navegação pois esta Cid.^a foi sempre Mercantil e d'onde pode provir damnos incalculaveis á Cidade se ella for servida somente pelos Estrangeiros, como a experiencia infelismt.^a, por vezes, tem mostrado, acresce a isto, seguindo este methodo, p.^a o futuro não acharão os Senhorios Officiaes idoneos para a mareação, e dependerão dos Estrangeiros, que além do inconveniente sobredito, terá a Nação a dor de vêr o metal dos seus filhos espalhado por outras Nações, cujos inconvenientes se não poderão verificar servindo nas Tropas Nacionaes do Paiz, com outras Praças da nossa m.^{ma} grande familia, e alguns Estrangeiros.

Quarta questão. Parece que a Guarda da Polícia, ora, de necessid.^a, e devem comprar-se de Sipaes vindos de Goa, q' são bons, pagando a Cidade o seu transporte, os achará sem difficuldade, pelo interesse da paga avultada que aqui se dá; e sendo assim, fica a Cidade com mais segurança pois elles pertencem a nossa mesma familia, por isso, mais fieis, e numerario se não derrama por fora della, e o seu numero, parece não poderá exceder de trinta Praças.

Quinta questão. Parece dever conservar a Escola Real de Pilotos, pois a utelid.^a sua hé conhecida; mas julga carecer para maior utilidade, e de mais applicação da parte dos dicipulos, p.^a o que devem os Lentos muito vellar, sendo assiduos nas Lições p.^a aproveitamt.^o delles.

Sexta questão. Parece dever seguir a conducta das Soberanas cortes, neste ponto; pois ella tem economizado muito: este importante objecto, decidirá com mais acerto este Illustre congresso.

Setima questão. Parece mais acertado, que o Illustre e Leal Senado, ou este Illustre congresso, escolha doze Negociantes dos mais peritos e experimentados p.^a estes mostrarem, qual deve ser o meio mais seguro em que se possa evitar a Ruina deste unico Ramo de commercio q' mantem este Estabelecimt.^o. Macão 2 de Dezembro de 1822 = Analecto Francisco dos Remedios.

Opinião do Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima.

N.^o 10. Primeiro. Parece que o Supremo Governo Municipal de Macáo, o mais adequado as circumstancias desta Cidade, hé hum Senado composto de cinco Vereadores, e hum Procurador com votto nomeados cada anno no mez de Dezembro directamt.^a pelo Povo, p.^a entrarem a governar no principio do Anno seguinte,

que este Senado, além das attribuições commum de todas as camaras do Reyno Unido, tenha tbem as do que gozão as Juntas Provisorias do Brazil conforme o Decreto do 1.º de Outubro de 1821. E que no dia da Elleição do Senado sejaõ tbem Elleitos da m.^{ma} forma hum Juiz dos Orphãos dos Cidadãos mais ricos da Cid.^a, e dois Juizes Ordinarios, com hum substituto assim como substitutos dos Vereadores, e hum do Procurador. Que nenhum Juiz seja Membro do Senado; porque além de ser o exercicio do d.^o cargo, e incompativel com o do Senado não haveria divizão dos poderes determindada nas Bazes da Constituição que nos juramos, se os Juizes tivessem engerencia no Senado.

Seguando. Que seja remettida a húa Commissão de tres Membros Elleitos directam.^e pelo Conselho Geral, cujo parecer se siga.

Terceiro. Que haja hum Batalhão de quatro centas Praças commandadas por hum Manjor, além do qual, não tenha mais Officiaes de Banda que quatro Capitaens, quatro Tenentes, quatro Alferes, ou Segundos Tenentes.

Quarto. Que para as Rondas, e execuções das Ordens do Senado, e Juizes tocante a Policia da Cidade, se restabeleção as Cazas Fortes constantes de vinte homens cada huma, escolhidos pelo Senado, a cujas Ordens estejaõ sujeitos inidiatamente.

Quinto. Que se estinga a Academia da Nautica, p.^a q.^a a esperiencia tem mostrado que os Macaenses, perferem aprende-lo, Viajando, E que para os exames dos Pilotos nomee o Senado como antigam.^e dois examinadores.

Sexto. Remettido como segundo, a outra Commissão de igual numero de homens elleitos da m.^{ma} forma, cujo parecer da Representação se siga.

Setimo. Nada se peça por ora; e que em seu lugar, para se promoverem meios de substancia (sic.) aos Naturaes desta Cidade, e aos outros Portuguezes cazados nella, se peça em iguaes circumstancias profira elles sem coação aos não forçarem tanto para os empregos Civis, como p.^a os Militar. Macão 2 de Dezembro de 1822 — Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Opiniões dos Vereadores Antonio Joaquim da Costa Basto,
Antonio dos Remedios, e não Vereadores Antonio Joaq.^m
Cortella, Antonio Teixeira Machado Bastos.

N.º 11. Não se deve admitir alteração alguma no Governo actual como tbem nos mais Artigos apontados na Gazeta de 21 de Novembro, até a Decizão das Cortes.

Emquanto a ultimo Artigo, são de parecer, que o Leal Senado se sirva quanto antes nomear sujeitos de intelligencia, p.^a tratarem de semelhante assumpto, visto ser elle de muita e necessaria importancia.

Macão 2 de (sic.) Novembro de 1822 = Antonio Joaq.^m da Costa Basto = Antonio dos Remedios = Antonio Joaq.^m Cortella = e Antonio Teixeira Machado Bastos.

Por não caber no tempo continuar outra diferentes oppiniões vão lançadas no fim da seguinte acta = Carlos Jozé Pereira.

Está conforme. Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

1822

Copia do
Conselho Geral sobre a conclusão dos
assumptos refr.^{os} no Conselho anteced.^o,
e sobre & & &

Aos cinco do mez de Dezembro de mil oito centos vinte e dois nesta Cidade do Nome de DEOS de Macio na China, nas cazas da Camara della estando em Meza do Despacho os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem, e sendo presente o Ill.^{mos} Governador das Armas Francisco de Mello da Gama e Araujo, Prelados das Religiões e moradores desta m.^{ma} Cidade, e Prezedindo o Vereador do Mez Paulino da Silva Barboza, se houve de continuar a tratar dos assumptos q' ficarão adeados da dita antecedente do dia dois do corrente, para a presente na maneira seguinte.

Tendo-se a votos sobre a questão se devia, ou não enviar Deputados ás Cortes na conformid.* das Ordens Recebidas ultimamnt.* p.^a Secretaria d'Estado, acharão-se q' 26 votos pela affirmativa, e 25 pela negativa. E como não comparecerão nesta Sessão alguns dos principaes, e antigos Moradores, rezolvêo-se se mandarião tomar os seus votos por escripto.

Passando-se depois a tratar das medidas necessarias, em concequencia de hum relatorio, feito pelo Morador João Nepomuceno Maher, mostrando, que o Conselheiro Arriaga se achava envolvido nas duas primeiras conspirações; foi decedido, que se fizesse executar a determinação precedente, e que d'aqui em diante o Governo tomasse todas aquellas medidas, que julgasse mais acertadas, sem q' fosse permitido ao Povo o menor motim; e só sim o Direito de Petição sobre pena de serem asperamente castigados os que concorressem para semelhantes tumultos.

Nesta mesma occasião pedio o Vereador Paulino da Silva Barboza ao Conselho e Povo, q' a elle assestia, q' cada hum em particular o arguisse com toda a franqueza de qualquer falta que elle tivesse commetido em virtude do seu emprego. Levantou-se unicamente o Morador Domingos Policarpo da Roza, accusando-o de ter feito pôr em execução o Artigo 10.^o da Escola de Pilotos; O Conselho longe de dezaprovar

aquella medida, Levô-a muito bem. Igualmt.^e foi convencido m.^{mo} Morador de ter espalhado varias calumnias contra o referido Vereador. Foi então que este pediu ao Conselho e Povo decedidamente a sua demissão; e como esta lhe não fosse concedida, protesta q' elle lançaria mão dos recursos q' lhe restassem p.^a segurança da sua Pessoa, e conservação do seu credito.

Em consequencia de hum requerim.^o do Manjor Graduado Clemente de Noronha, mostrando por huma Attestação do partido que se achava gravemt.^e molesto foi decid.^o q' o dito Manjor se recolhesse á sua caza, a tratar da sua Saude, até q' se achasse restabelecido p.^a cumprir com o destino q' lhe tinha dado este m.^{mo} Conselho.

Igualm.^{te} foi decedido, e finalizado os depoimentos, e careçoens feitos no Quartel General aos Inferiores, e Soldados, Réos da ultima sobrevação fossem estes remettidos aos Juizes Jozé Baptista de Miranda e Lima, e Miguel d'Araujo Roza p.^a q' estes lhe formassem os respectivos Processos, e remettessem os q' se achassem inteiramt.^e culpados á Capital de Goa acompanhados Processos. E aqui se houve p.^a acabado o prezente conselho, em q' todos se assignarão comigo Carlos Jozé Per.^a Senhorio (sic.) do Leal Senado que o escrevy = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Barboza — Remedios — Bastos — Bello — Lima — Castro — Mello — Barão de S.^{mo} Jozé do Porto Alegre — Manoel Pereira — O Sup.^{oe} do Real Collegio de S.^{mo} Jozé — O Vigario do Centro de S. Domingos — O Prior de Agostinho — Jozé Joaq.^{mo} Pereira e Miranda — Antonio Lourenço Barreto — F.^o Antonio de Virgem Maria Teixeira — Antonio Vicente Roza — Raimundo Nicoláo Vieira — Antonio Jozé de Vasconcellos — Jozé Fran.^{oo} d'Oliveira — Jozé de Almeida Carvalho e Silva — Constantino Jozé Lopes — João Jozé Vieira — João Jozé da Silva e Souza — Francisco Emilio Braga — Emigdio Jozé do Rozario — Boaventura Antonio Peres — Claudio Ignacio da Silva — Jozé Severo da Silva Telles — Pedro Bottado d'Almeida — Antonio Jozé Ferras — Ant.^o Joaq.^{mo} Alves Pereira — Manoel Luiz da Silva — Ludgero Joaq.^{mo} de Faria Neves — Bento Jozé Gonçalves Serva — Miguel d'Araujo Roza — Feliciano Firmo Monteiro, Cap.^{mo} e Com.^o do B.^{mo} do P. Regente — João Nepomuceno Maher — Pedro Paulo Pereira de Campos — Assignei a acta de Dezembro de 1822 = Rafael Bottado d'Almeida — Francisco Antonio Pereira da Silveira.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^{mo} Barros.* Escr.^{mo} da Cam.^a.

1823

Copia do
Conselho Geral sobre a Noticia da vinda da
Fragatta Salamandra, e das medidas q' se
assentarão &, contra á mesma Fragata

Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos vinte e tres annos nesta Cid.^o do Nome de DEOS de Macáo na China, nas cazas da Camara della, estando em Meza do Despacho os Ministros e Officiaes q' no ditto anno servem, e sendo prezente os Prelados de Religiões, e Moradores desta Cid.^o, e prezedindo o Vereador do Mez Paulino da Silva Barboza (que pelo Bando forão convocados a esta caza da Camara digo) Tendo p.^e este d.^o Vereador Prezidente informado ao Conselho sobre o objecto a que era convocado o m.^{mo} Conselho propoz-lhe as seguintes questões.

Primo. Se no cazo q' o Commandante da Fragata p.^e húa incrível obstinação rezezisse á força da Justiça, e das razões q' tem esta Cidade p.^a não receber, nem força armada, nem Governador vindo de Goa, q' deveria em tal cazo fazer este Senado p.^a conversar (sic.) a tranquillid.^e de que se achava, gozando esta Cid.^o, ao q' responderão = O Rd.^o P.^e Sup.^{or} Joaq.^m Jozé Leite disse, q' o Governo tome todas as medidas possiveis, inda nesse cazo p.^a segurar a tranquillid.^e, e conservação da Cid.^o evitando sempre quanto seja possivel derramam.^o de sangue entre Portuguezes em prezença dos Chinas, o q' era possivel, atendendo o bom animo, união de mais sãa, e maior parte de todo este fiel Povo. = O Rd.^o Luiz Alvares Gonzaga disse, q' Goa foi muito mal informado do Estado de Macáo, e por pessoas, q' aliás se não deveria ser ouvidas, e p.^e isso se ali for sabida as razoens encontrarias (sic.), tal Fragata não viria a Macáo, e p.^e isso se deveria retornar com a brevid.^e possivel, mas se por obstinada teima do seu Commandante quizesse fazer fogo sobre a Cid.^o ou outro qualquer indicio de hostelidade, que a Governança desta Cid.^o tomasse as medidas, q' lhe parecesse convenientes, p.^e quanto elle votante sendo Ecclesiastico não pode influir em medidas a derramam.^o de Sangue. O Rd.^o Vigr.^o do Convento de S.^m Domingos Fr. Luiz de St.^a Roza Per.^a disse, q' está p.^{to} q' acabou de dizer o Rd.^o P.^e M.^e Superior Joaq.^m Jozé Leite a cujo parecer não tem que



acrescentar, e nem deminuir couza alguma. = O Rd.^o P.^o M.^o Prior do Cont.^o de S.^o Agostinho Fr. Jozé da Conceição (q' p.^r húas leves noticias de húas cartas avulsas, q' não são Officiaes) digo cazo q' o Commd.^o da Fragata seja tão obstinado q' não esteja pelos justos protextos, q' este Leal Senado lhe tenha apresentado, e pela sua m.^o obstinação pertende fazer algúa hostilid.^o, neste cazo tratando-se com toda a prudencia de repulsar a Fragata, seja remetida outra vez p.^a o lugar p.^r onde sahio, com protexo sempre, q' não hé remetida p.^r não querer obedecer a Ordem Superior, mas sim p.^r se julgar como inimiga desta Cidade. = O Rd.^o P.^o Guardião do Convento de S.^o Fran.^o Fr. Jozé de Espirito Santo, que se fizesse todos os esforços, p.^a q' não houvesse derramam.^o de sangue, visto q' esta terra se acha complicada com o Governo China. = O Rd.^o P.^o M.^o Commissario do Mosteiro de St.^a Clara Fr. Luiz dos Remedios, q' no cazo de ultima violencia da parte do Command.^o, q' todos nós façamos os ultimos sacrificios p.^a conservar esta Colonia o sangue innocente de seus Cidadãos, visto q' não se pode fazer rezistencia sem comprometim.^o com os Chinas nella existentes, p.^r que seremos obrigados, ou victoriosos, ou vencidos a dar cabeça p.^r cabeça. = Declarou mais o d.^o Rd.^o Luiz Alvares Gonzaga q' como se tinha dito (digo) q' no cazo q' a sorte permittisse q' a expedição de Goa se apoderasse desta Cid.^o, e instalasse (o actual Governo digo) o antigo Governo elle protextava de nunca o reconhecer como Governo legitimo = O Rd.^o P.^o M.^o Fr. Jozé de S.^o Clara, q' lhe parecia impossivel mensalm.^o expedir taes providencias ordinariam.^o, mas sim extraordinariam.^o, p.^r q' supoz falsam.^o p.^r docum.^o, noticias não veridicas forjadas por masons inimigas deste publico, q' existia na Cid.^o hum estado anargico (sic.), o q' felism.^o não aparece, motivo p.^r q' não deve receber (he do seu parecer) taes providencias, e aplicar então o Governo todos os meios eficazes, e prudentes, q' estiverem ao seu alcance; porem se p.^r infelid.^o o encarregado de taes exposições não anuir, teimozo, e imprudentem.^o a taes solidas razões, e ingerir-se violentam.^o no Governo, fazendo hostelid.^o, sobre a Cid.^o elle diria a não attender-se o Estado Ecclesiastico, *Dube est pro patria mori*, mas p.^r ora nada diz mais. = O Rd.^o Nicoláo Roiz' Per.^a de Borja, q' esgotado todos os meios p.^r q' sem força se faça regressar a Fragata á Capital de Goa, na qual se diz ter partido, hé de parecer, q' o actual Governo lavre os seus protextos, e faça os mais q' bem lhe parecer, e sobretudo fazer partir logo hum Procurador p.^a informar as Cortes e S. Mag.^o o acontecido em Macáo. = O Rd.^o Francisco da S.^a Pinto Maya o Governo deve vigiar sobre tudo aquillo, q' sua protecção, e pelo seu cuid.^o possão os homens procurar p.^r hum modo mais seguro a felecid.^o, a q' aspira e naturalm.^o: p.^r tt.^o o Governo nunca perdendo de vista, q' a obrigação mais forte sempre se deve prevalecer á mais fraca, deve não só vigiar do modo, mais energico sobre a paz, e tranquilid.^o publica, attendendo ao local desta Cid.^o, ao credito, e honra de toda a Nação Portugueza, e p.^a isto examinar os meios de q' se serve, e quaes poderão

ser p.^a o futuro as suas consequencias, como tbem fazer conhecer a cada hum dos Membros da Societ.^e as obrigações, que elles tem contrahido com a societ.^e em geral, e q' este deve ter sempre a preferencia quando está em coalizão com o bem do particular, de outra sorte sem arruina a Ordem da couza, destruir a societ.^e p.¹⁰ seu fundamt.^o supostos estes principios vê-se claramente, q' a Fragata não deve ser admetida, p.^r quanto estando esta Cid.^e em páz e socego há mais de seis mezes, ella vem não só perturbar esta m.¹⁰⁰ paz, e socego, e destruir a tranquilid.^e publica, mas tbem dar occasião aos Chinas de julgarem q' nós somos homens levantados, q' fazemos as couzas sem Ordem do Governo, e portanto elles devem estar mais cauto sobre a Cid.^e; e assim já com este já com aquelle pretexto ficaremos pouco, a pouco sujeitos aos Chinas; isto não hé falta de sugeição as autoridades constituídas, primeiro p.^r q' forão illudidas, segundo p.^r q' estamos affecto as Cortes, terceiro p.^r q' fazemos provincia separada. = O Rd.^o Fr. Antonio de S.¹⁰⁰ Gonçalo q' precedendo o protexto canonico disse, q' na hypotese o Commandante da Fragata devia ser considerado como inimigo de paz, e tranquillidade, e p.^r concequencia q' o Governo devia tomar as med.¹⁰⁰ necessarias. = O Rd.^o P.^e Luiz Pedro Gonzaga (q' esgotado todos os recursos se ceda a força) digo q' exgotado todos os meios de accommodação, quando o não houver mais remedio ceda-se a força, e mande-se immediatam.^e p.^r hum Procurador à S. Mag.^e; e o Soberano Congresso = O Rd.^o Vigario de S.¹⁰⁰ Lourenço Fr. João de S.¹⁰⁰ Antonio, q' deve levar tudo com socego, e prodencia, e quando nos queira fazer alguma violencia protestemos, e recorreremos então ao Soberano Congresso p.^r meyo de hum Deputado. = O Rd.^o Fr. Henrique de S.¹⁰⁰ Agostinho he do m.¹⁰⁰ parecer do Rd.^o Vigario de S.¹⁰⁰ Lourenço. = O Rd.^o P.^e M.^e Fr. Antonio Teixeira, q' se as ordens q' tras o Commd.^e forem emanadas das Cortes, ou de S. Magestade Constitucional obedeça-se, sem replica, mas se forem filhas de General de Goa, ou do seu partido, como parece mais provavel, se repulsa até com recurso ao m.¹⁰⁰ Soberano Congresso = O Ill.¹⁰⁰ Conselheiro Manoel Per.¹⁰⁰, q' não obstante ter dado a sua oppinião na Commissão, q' se juntou neste Senado no dia tres do corrente, q' ratificava a mesma, accressendo, q' quando a d.^a Fragata chegue a vêr, o q' mt.^o duvida, o Governo deve empregar com toda a energia ao Commandante, que visto achar-nos em paz, e sócego, e achar-se além disso a Caixa Nacional destituída do numerario, ainda p.^a as despezas Ordenarias da Cid.^e, quanto mais p.^a as da Fragata, e mais Tropa, e q' em cazo delle rezestir todos estes meynos nos não podemos pois nenhum titulo obstar a sua pertinacia, visto ser a dita Fragata cuberta com Nosso Real Pavilhão, e mandada a este Porto p.^r autoridade constituída p.^r S. Mag.^e, e pelas Cortes constituentes, cada, e qualquer força que nos lhe fizessemos em consequencia de sua contumacia, e que isto serviria p.^a q' elle embargasse os nossos Navios proximos a chegar lá fora, seguindo-se daqui arruina (sic.) dos Direitos da Nação, e subsidio p.^a os pobres moradores desta Cid.^e, e q' devemos mais tratar esta

dependencia com a maior moderação, em razão da complicação, q' temos com os Chinas, pois q' vendo huma Fragata Portugueza, em desordem, combatendo com os m.^{mos} Portuguezes de Macáo, e isto daria motivo a q' a Nação Portugueza a q' elle tem a honra de pertencer, perdesse o honor de issar o seu Pavilhão neste Imperio; e q' exgotados todos os recursos da prudencia a respeito de não haver dezunião entre este Governo, e a Fragata, q' então o m.^{mo} Governo mande hum Procurador, pessoa de probidade queixar-se a S. Mag.^e e as Cortes Constitucionaes de qualquer transgressão, q' nos seja feita contra as Bazes da nossa Santa Constituição, e q' declara outrossim, q' caso q' a referida Fragata venha com Ordens de outro Governo, q' não seja o de S. Mag.^e Fidelissima, e das Cortes, então neste caso se não deixaria p.^r nenhum principio entrar neste Porto, nem existir na Franquia com aquella pouca força, q' nos temos. — Antonio Vicente Roza hé do voto do Ill.^{mo} Conselheiro Per.^a. — Raymundo Nicoláo Vieira, q' o Governo deve tomar todas as medidas p.^r q' tudo se conclua em bem, no caso de q' . . . segue o parecer do Rd.^o F.^r Antonio Teixeira — Antonio Joaq.^m d'Oliveira Mattos disse q' este Senado deve receber as Ordens, q' lhe forem expedidas p.^{lo} Governo Superior da Capital do Estado, q' a vista dellas deliberrará como julgar conveniente, segundo as circunstancias, e localid.^e desta Cid.^e, relativam.^e a ida do Procurador representar a violencia ao Soberano Congresso, quando chegue estes termos então dirá o seu parecer. — Simão Vicente Roza segue em tudo o parecer de Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos — Rafael Bothado d' Almeida disse q' tinha a honra de se unir a m.^{ma} oppinião do Rd.^o P.^e Luiz Pedro Gonzaga, Capellão da Tropa. — Joaq.^m Ant.^o da Silva hé do m.^{mo} votto do Capellão de Tropa. — Vicente Baptista Cortella segue o m.^{mo} parecer de Antonio Joaq.^m de Oliveira Matos. — Bernardo Gomes de Lemos disse q' elle estava p.^r tudo quanto este Governo houver de fazer a respeito do assumpto, q' se trata, na supozição, q' tudo será conforme a Lei, e ao sagrado juram.^{to} q' dêo em obediencia ao q' mandar El-Rey Constitucional, e o Soberano Congresso. — O Commendador Domingos Pio Marques disse q' restringindo o assumpto ao seu fraco entender limita-se a dizer, q' toda a deliberação primaturamente accordada nos pode ser pre-judicial p.^r nos faltar os conhecim.^{tos} precisos, assim da materia em questão, como do espirito das Ordens, pelas quaes nos devermos regular, muito mais se ellas forem enamoradas d'aquelle poder Soberano, q' confirmando a nomeação do S.^r D. Manoel da Camara Governador e Cap.^m General do Estado da India, e authorizasse p.^a as disposições (q' dizem vem de Goa) e interinam.^e dar as Providencias, q' julgar precisas as mais Colonias d'Azia até que as Cortes o fação por suas terminantes disposições p.^r isso conclue, q' toda a anticipação pode ser arriscada, e a vista desta sua duvida os Senhores do Conselho e do actual Governo decidirão o que tiverem, p.^r mais conforme, e conveniente ao objecto proposto, tendo em vista as circunstancias deste melindroso Paiz, e suas relações commerciaes. Enquanto a segunda parte

deixa ao arbitrio do m.^{mo} Governo, e a pluralid.^a de vottos. = Antonio Jozé Glz' Pereira segue o parecer de Antonio Joaq.^m d'Oliveira Mattos = Antonio Joaq.^m Cortella segue o parecer do P.^o Gonzaga Capellão de Tropa. = Felis Vicente Coimbra segue o m.^{mo} votto do P.^o Gonzaga Capellão de Tropa. = João Jozé da Silva e Souza segue o votto do Commendador Domingos Pio Marques = Felipe Jozé de Freitas hé do votto do P.^o Gonzaga Capellão de Tropa = Joaq.^m de Souza Junior dêo seu votto por escripto depois de lido, acrescentado, q' em ultimo recurso se enviasse hum Procurador a El-Rey, e a Soberano Congresso p.^a representar a violencia q' se acaba de praticar nesta Cidade. = Joaq.^m Nepomucceno Maher segue inteiramt.^a o votto de Joaq.^m de S.^a Junior = Joaq.^m Jozé dos Santos hé do votto de Fr. Antonio Teixeira = Antonio Jozé Homem Rebello Freire hé de voto de Fr. Ant.^o Teixeira = Agostinho de Sá segue o voto do Rd.^o Superior de S.^m Jozé, Joaq.^m Jozé Leite = Pedro Feliciano de Vieira Figueiredo segue o voto do P.^o Capellão de Tropa = Manoel Vicente Roza Braga segue o votto do Rd.^o P.^o M.^o Commissario Fr. Luiz de Mello = O Francisco Cicilio Braga hé do votto do P.^o Luiz Capellão de Tropa = Antonio Sebastião Barradas hé do votto de Joaq.^m de Souza Junior = Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga que apoiado no Direito das Cortes de Abril, consequente, e incontestavel legitimidade deste Governo, e na paz, e tranqüid.^a q' elle tem mantido, e os mais se refere o parecer do Rd.^o Nicoláo Roiz' Per.^a Borja = João Jozé Vieira hé de voto de Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga = Francisco Antonio Pereira Thovar hé do parecer do Commendador Domingos Pio Marques = Bento Jozé Glz' Serva depois de lido o seu parecer entregou p.^a escripto = Claudio Ignacio da Silva, Ant.^o Lourenço Barreto seguem o votto do commendador Domingos Marques. = Ant.^o Francisco Tavares hé do voto de Joaq.^m de Souza Junior = Boaventura Ant.^o Peres hé do parecer do Rd.^o Borjes. = Jozé Simão da Costa Brito hé do parecer do P.^o M.^o Fr. Luiz de Mello. = Antonio Vicente Cortella hé do votto do P.^o Capellão de Tropa. = Joaq.^m Pedro Jozé da S.^a hé do votto do P.^o Capellão de Tropa. = Antonio Dias de Cunha hé do votto do Rd.^o Fr. Luiz de Mello = Joaq.^m Jozé de Mattos he de votto do Rd.^o P.^o Leite = João de DEOS de Oliveira Mattos segue a opinião do seu Pai Ant.^o Joaq.^m d'Oliver.^a Mattos = Angelo Vicente Roza Pr.^a hé do votto de Joaq.^m de Souza Junior. = Ant.^o Joaq.^m Alvez Per.^a segue o votto de Bento Jozé Glz' Serva, acrescentando, q' não deverá ceder as forças da Fragata, senão no caso dellas ser muito superior = Anacleto Jozé da S.^a hé do votto do P.^o Capellão de Tropa = João Vicente Ferreira Gordo hé do votto de Ant.^o Joaq.^m Alves Pereira = Constantino Jozé Lopes hé do votto do P.^o Capellão de Tropa = Ludgero Joaq.^m de Faria Neves, que se deve exgotar todos os recursos q' prescrevem a justiça, e a prudencia, e no caso q' estes sejam baldados deve-se ceder á força, visto a circumstancia do Paiz não permitir a efuzão de sangue, enviar immediamt.^a Procurador p.^a representar ao El Rey, e a Soberano Congresso (as violencias digo)

o q' o Governo julgar mais acertado. = Miguel Ant.^o de Souza hé do parecer do P.^o Capellão de Tropa = Feliciano Narcizo Ozorio hé do votto de Joaq.^m de Sz.^a Junior. = Cipriano Antonio Pacheco, Gonsalo Joaq.^m da Fonseca hé do votto do Rd.^o P.^o Leite = Cipriano Ant.^o Pacheco hé do votto de Joaq.^m de Sz.^a Junior, acrescentando q' não ha-de reconhecer o Governo q' se instalar debaixo de força armada. = O Rd.^o P.^o Pedro de Souza q' exgotado os meios todos, não cedermos a força, se não uzarmos das forças = O Rd.^o P.^o João da Cruz disse q' esgotado todos os meios p.^a q' tudo se conclua em bem desta Cid.^a, só se deverá ceder no caso q' as forças sejam superiores ás nossas, e q' elle não reconhece outro Governo p.^a legitimo senão o actual; enquanto El Rey, e as Cortes não Mandarem o contrario, e q' no caso de succumbirmos a violencia emdiatam.^o parta Procurador a reclamar contra elle perante El Rey e as Cortes = O Rd.^o Ant.^o Miguel dos Remedios hé do votto do Rd.^o Pedro de Sz.^a. = João Felis do Rozario hé do votto do P.^o João da Cruz = Ant.^o Guedes hé do votto do P.^o Capellão de Tropa = Justiniano Vieira Ribeiro hé do votto do P.^o Capellão de Tropa = Jozé de Souza Placé segue o votto do P.^o Pedro de Souza. = Jozé Vicente Lopes hé do votto de P.^o Pedro de Souza. = Caetano Vicente Jozé da Silva hé do parecer de Joaq.^m de Sz.^a Junior = Bernabé Antonio de Govea hé do votto de Joaq.^m de Sz.^a Junior = Luiz Cordeiro hé do parecer de Ant.^o Joaq.^m Alves. = Antonio Ferreira Batalha segue o parecer de Ant.^o Joaq.^m Alvez' acrescentando, q' deve repellar a Fragata lá fora, digo, fazer a resistencia a Fragata lá fora. = Manoel Jozé Ribeiro hé do votto de Ant.^o Joaq.^m Alvez. = Jozé Huet hé de parecer de Joaq.^m de Souza Junior. = Bartolomeu Tavares hé do parecer de Antonio Joaq.^m Alvares. = Julio Antonio Correa hé do votto do P.^o Pedro de Sz.^a = Nicoláo Tolentino da Costa hé do votto do P.^o Capellão de Tropa = Felipe Neri de Souza hé do parecer de Joaq.^m de Souza Junior. = Domingos João Barradas hé do votto do P.^o Capellão de Tropa. = Narciso Cordeiro hé do votto do P.^o Pedro de Souza. = Adeodato Vieira Ribeiro hé do votto de P.^o Pedro de Souza. = Jozé Roiz' hé do votto de Serva = Lourenço de Souza Placé hé do votto de P.^o Pedro de Souza. = João Victorino hé do mesmo votto = Jozé Soares hé do m.^{mo} votto = Severino Vieira hé do m.^{mo} votto = Izidoro do Rozario hé do mesmo votto do P.^o Pedro de Sz.^a = Gregorio Joaq.^m Per.^a de Campos hé do votto do P.^o Pedro de Souza. = João Jozé dos Santos hé do votto de Serva = Jozé Maria Per.^a hé do votto de Antonio Joaq.^m Alvez = Bartholomeo Antonio Vieira hé do votto de P.^o Pedro de Sz.^a = Jozé Francisco Vieira hé do votto de Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga.

Segundo, Que o Conselho declare se houve, ou não tumulto na Elleição do dia 19 d'Agosto, ao q' responderão todos unanimam.^o, q' o acto da Elleição tinha sido mais tranquillo possível, e q' só tinha ouvido tumulto, e vozaria antes da Elleição,

quando se disputava qual deveria ser a maneira p.^a q' ella devia ser feita, e esse alvo-
roço foi motivado pela indisciplinação do Major Cavalcante em dizer perante o povo,
q' este não tinha authorid.^e nenhuma p.^a mudar o Governo; do q' enfurecido o mesmo
Povo gritou em altas vozes = toda, e querendo arrojarse ao d.^o Major p.^a atirar
de Janela fora, ficando d'ahi por diante tudo em maior sucego, e tranquillid.^e.

Terceiro. que o Conselho decidisse se o Senado tinha ou não feito o seo dever
em mandar sahir desta Cidade o Conselheiro Arriaga, visto que as determinações
dos tres Conselhos geraes assim o exigião. Foi por todos respondidos, q' o Senado
tinha feito o seo dever, a excepção do Morador Fran.^{co} Antonio Per.^a Thovar, q'
não dessoria p.^a não saber dos Conselhos passados; mas sim reconhecia húa raiva
geral contra o Conselheiro Arriaga decezivam.^e ali dos seus mesmos favorecidos.

Quarto. Foi Elleito não só pelo Senado, como por todo o Conselho p.^a ir a Lis-
boa na qualid.^e de Procurador desta Cidade ao Major Paulino da Silva Barboza p.^a
ir reclamar contra o attentado cometido pelo Comm.^e da Fragata, como pelo Go-
vernador de Goa que aqui a enviou no caso, q' todas as medidas não fossem bas-
tantes p.^a persuadir ao Command.^e, q' se devia retirar com toda sua guarnição. —
E aqui se houve por acabado o presente Conselho em q' todos se assignarão comigo
Jozé Gabriel Mendes Tabellião publico de Notas, e Judicial p.^a embaraço do Se-
cretario desta Camara, q' o escrevy = Jozé Gabriel Mendes.

(Assignados)

Barboza — Bastos — Remedios — Lima — Bello — Castro — Manoel Pereira —
Joaq.^m Jozé Leite — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Fr. Jozé de S. Clara —
Felis Vicente Coimbra — Fran.^{co} Jozé de Paiva — Fr. Luiz de S.^{ta} Roza Per.^a —
O Prior de S.^{to} Agostinho — Fr. Jozé de Espirito S.^{to}, Guardião — Justiniano Vieira
Ribeiro — O P.^a Luiz Gonzaga — Nicoláo Roiz' Per.^a de Borja — P.^a Luiz P.^o
Gonzaga — P.^a Franc.^{co} da S.^a Pd.^o e Maher — Fr. Ant.^o de S. Gonsalo de Ama-
rante — Raymundo Nicoláo Vieira — Domingos Pio Marques — Joaq.^m Ant.^o de
S.^a — Ant.^o Lourenço Barretto — Joaq.^m P.^o Jozé da Silva — Ant.^o Joaq.^m Cor-
tella — Fr. Luiz dos Remedios e Mello, Commissario do Mostr.^o de S.^{ta} Clara —
Fr. Henrique de St.^o Agostinho — Fr. Ant.^o Teixeira — P.^a João da Cruz — P.^a
Ant.^o dos Remedios — Ant.^o Joaq.^m de Oliveira Mattos — Claudio Ign.^{co} da S.^a
— Ant.^o Dias da Cunha — Jozé de Sz.^a Placé — Ant.^o Fran.^{co} Tavares — Fran.^{co}
Cicilio Braga — João Felis do Rozario — Boaventura Ant.^o Peres — Felipe Jozé
de Freitas — Ant.^o Vict.^e Cortella — João Joaq.^m Pereira — Gregorio Joaq.^m Per.^a
de Campos — Ludgero Joaq.^m de Faria Neves, 2.^o Tent.^e — Ant.^o Vict.^e Roza —
Rafael Bothado d'Almeida — Joaq.^m Jozé dos Santos — Bernabé Ant.^o de Govea
— Angelo Vict.^e Per.^a — Jozé Ant.^o Soares — Bartholomeo Ant.^o Vicira — Fran.^{co}

Ant.º Per.ª Thovar — Ant.º Ferr.ª Batalha — João Jozé da S.ª Souza — João Jozé Vieira — Anacleto Jozé da S.ª — Izidoro do Rozario — João Vict.º Ferr.ª Gordo — João Jozé dos Santos — Ant.º Seb.ª Barrd.ª de Azevedo e Liger — Vict.º Bapt.ª Cortella — Domingos João Barrad.ª — Luiz M.ª Cord.ª — Jozé M.ª Per.ª — Bento Jozé Glz' Serva — Gonçalo Joaq.ª da Fonseca — Ant.º Jozé Ventura Per.ª — Pedro Paulo de Souza — Feliciano Narcizo Ozorio — Severino Vier.ª Ribeiro — Constantino Jozé Lopes — Pedro Feliciano de Olivr.ª e Figueiredo — Cipriano Ant.º Pacheco — Ant.º Guedes — Simão Vict.º Roza — Narcizo Jozé M.ª de Sz.ª Cordeiro — Felis Lourenço de Pinna — Julio Ant.º Correa e Liger — Agostinho de Sá — Adeodato Vieira Ribeiro — Caetano Vict.º Jozé da S.ª — Ant.º Joaq.ª Alves Per.ª — Jozé Vict.º Lopes — Manoel Jozé Ribeiro — Joaq.ª Jozé de Mattos — Jozé Roiz' — Felipe Neri de Souza — João Victorino da S.ª.

Parecer de Joaq.ª de Souza Junior, Lourenço de Souza Placé.

No cazo q' o Command.º da Fragata municuada com Tropas & mandadas p.º General da India a esta, p.ª informação de estar aqui em Anarchia, que em tal se não acha, neste cazo digo, que não se deve accitar p.ª estar em socego, e o Comm.º deve retirar-se com a Fragata &. Mas se o Comm.º se uzar de hostilid.º, neste cazo hé reconhecido p.ª inimigo, e como tal, o Governo deve tbem uzar de forças, se não houver complicação com o Governo Chinez, havendo, o Governo actual, q' considero o ser legitimo, e constitucional tomará as medidas necessarias p.ª conservação da Cid.º Macáo 7 de Junho de 1823 (assignado) Joaq.ª de Souza Junior.

Parecer de Bento Jozé Gonçalves Serva.

No cazo, q' o Command.º da Fragata uze de meios violentos, deve ser repellido com força segundo o plano que este Governo deverá dar, não havendo complicação com os Chinas; mas se finalmente triunfar o despotismo partirá immediatam.º p.ª a Corte hum proprio pedindo a El Rey e o Soberano Congresso as necessarias providencias. — Protesto, q' jámais reconhecerei a outro Governo q' não seja a actual, ou o q' nos dêr El-Rey e as Cortes. Macáo 7 de Junho de 1823 (assignado) Bento Jozé Gonçalves Serva.

Parecer de Joaquim de Souza.

Como nada sei dizer a proposto (sic.) sobre a Fragata, porquanto sou leigo p.ª julgar em semelhante assumpto, estou para tudo quanto V. S.ª determinar a esse respeito. Macáo 7 de Junho de 1823 (assignado) Joaq.ª de Souza. — N. B. A resposta do Ill.ª Cabido fica registado no L.º das Cartas particulares a f.. Eu o d.º Tabeleito q' o escrevy = Jozé Gabriel Mendes.

Está conforme. *Jozé Joaq.ª Barros.* Escr.ª da Camara.

1823

Copia do

Concelho Geral sobre a chegada a este Porto
da Fragata = Salamandra & &.

Aos dezasseis dias do mez de Junho de mil oito centos vinte e tres annos nesta Cidade do Nome de DEOS de Macío na China na caza da Camara della, estando em meza do Despacho os Ministros, e Officiaes, e Moradores desta Cid.^o, prezidindo o Vereador delles Paulino da Silva Barboza: Sendo proposto pelo d.^o Vereador Prezidente, que tendo recebido varios Officios do Governador de Goa, nos quaes este declarava os motivos, q' o obrigara a enviar a este, Porto a Fragata Salamandra com Guarnição, e Officiaes p.^a esta Cid.^o, e outras varias providencias, q' constão no mesmo Officio, sendo huma della mandar estabelecer aqui hum novo Governo interino (requereo) o m.^{mo} Vereador a todos os Cidadãos, q' se achavão reunidos em conselho, q' franca, e livre.^{te} dissesse as suas opinioens sobre qualquer das questões, q' por elle lhe fosse proposta. Em concequencia do que disserão os seguintes. O Rd.^o P.^o Mestre Superior Joaq.^m Jozé Leite, q' em quanto a recepção da Tropa nenhuma outra se deve receber, senão a pedida p.^r este Leal Senado, e ainda menos Official algum = Quanto ao Governo interino, q' de nenhúa sorte se deve consentir = Quanto a demora da Fragata neste Porto a menos possivel, pela impossibilidad.^o do Senado de fazer taes despezas, além da disconfiança, e dezaPOSEGO, q' enquanto esteja, não deixará de produzir nesta Cid.^o, fundão elle p.^a assim dizer, q' os motivos allegados nos Officios de Goa se não vereficão demais disso (estar este) a fermentação, e perturbação, q' qualquer mudança no Governo necessariamente havia de cauzar, e em fim p.^r estar este negocio afecto a S. Mag.^o, e as Cortes = O Rd.^o P.^o Luiz Alvares Gonzaga, q' em todo, sobretudoo hé do m.^{mo} parecer q' o Rd.^o Superior, com a diferença porem, q' os cincoenta, e sessenta Sold.^{os}, q' delle disse poderia ficar, elle diz, se elles não forem Sipaes, como se mandarão pedir esses mesmos não deverão ficar = O Rd.^o Vigario do Convento de S.^m Domingos Fr. Luiz de S.^m Roza Per.^o, q' os Sold.^{os}, e os Off.^{es} remettidos de Goa p.^a esta Cid.^o, o Governo receba aquelles, q' julgar necessarios = Em quanto o estabele-

cimt.^o do novo Governo de nenhũa sorte hé conveniente pelo dezaçocego, que julga haverá nesta Cid.^e = Sobre a demora da tropa seja a mais breve possível, a fim de evitar despezas, com as quaes não pode este Senado = O Rd.^o P.^e M.^e Commissario do Mosteiro de S.^{ta} Clara Fr. Luiz dos Remedios e Mello, q' relativam.^e a recepção da Tropa, e Off.^{es}, livre, e mais confiadam.^e se cometa a precedente despozição do Governo = Quanto ao Governo interino disse, q' tendo o Governo actual sido livre, e legalmt.^e elleito p.^r todos os Moradores desta Cidade, cuja legalid.^e o m.^{mo} Governador da Capital reconhece, não convém a honra dos m.^{mos} Cidadãos, e ao serviço da Patria, q' elle deixe de subsistir pelo contrario, q' emquanto não vierem disposições das Cortes, os m.^{mos} Cidadãos inda q' juntos cometerião hum grande attentado se quizessem desfaze-lo, visto q' o poder q' lhe deo o Decreto 18 d'Abril de 1821 ahí espirou com a elleição, q' fizerão = Em q.^{to} a Fragata os motivos allegados pelo Governador de Goa não tem valor algum nem direito o facto. = O Rd.^o P.^e M.^e Fr. Jozé de S.^{ta} Clara q' emquanto a admissão dos Officiaes, e Tropa disse q' tendo o Governo Officiado ao Soberano, e juntam.^{te} ellevado praças desta m.^{ma} Cidade hé, e se faz desnecessarias a providencia dada p.^o Governador de Goa. = Emquanto a mudança do Governo, q' parece indicar em hum dos Officios, julga não ter cabimento, pois o actual Governo hé legitimo, feito segd.^o o Decreto de 18 de Abril de 1820, portanto ninguem a não estar munido de húa authorid.^e Soberana, o poderá dissolver, aliás dispensaria á mesma Ley = Em quanto a Fragata ella deve ser despedida mais breve q' puder, pois a prezença só della assusta este Publico, e poderá surtir tristes efeitos á Cid.^e, attenta as circumstancias actuaes = O Rd.^o P.^e M.^e Nicoláo Roiz' Per.^a de Borja, q' tendo em vista o socego publico da Cid.^e hé de parecer, q' uniam.^{te} receba os Sipaes, q' o Governo pedio, emq.^{to} a Officialid.^e, que se não receba p.^r não ser precisa, antes podendo implicar a sua recepção com o mesmo socego publico. = Em quanto a mudança do Governo q' nenhũa se faça tanto p.^r q' o actual é legitimo, como tbem p.^r estar assentado nos Conselhos geraes, q' elle deve prezestir thé a rezolação (sic.) das Cortes e do Soberano. = Em quanto o regressar a Fragata o mais breve, q' for possível pelo motivo já apontado = O Rd.^o P.^e Francisco da Silva Pinto Maya = Em quanto a recepção dos Officiaes nenhum só, em quanto aos Soldados aquelles q' se pedirem se forem esses = Em quanto a mudança do Governo nada de mudança = Em quanto a Fragata se há-de hir amanhã, q' vá hoje = O Rd.^o Fr. Antonio de S.^{ta} Gonçalo de Amarante = que tendo permanecido esta Cid.^e a mais de seis mezes em perfeita tranquillidade, mantida pela piquena Guarnição, de q' se compoem, julga desnecessaria mais Tropas, e Officiaes = Em quanto ao segd.^o disse, q' tendo sido este Governo legitimam.^{te} instalado, e sendo a sua communicação direita com a Capital do Imperio Portuguez, julga sem fundam.^{to} as providencias, q' parece ter dado o Governador da India p.^a a instalação de hum Governo interino nesta Cid.^e = Em quanto ao terceiro disse, que a

Fragata deve demandar o Porto de Goa o mais breve possível = O Rd.º P.º João da Cruz he do mesmo parecer do Rd.º Fr. Ant.º. O Rd.º P.º Antonio dos Remedios hé do parecer do P.º M.º de S.ª Clara = O Rd.º P.º Pedro Paulo de Souza = Enquanto a admissão dos Officiaes nenhum, e a Tropa, aquella q' o Governo mandou pedir = Respectivam.º a mudança do Governo deve ser o actual = Em quanto a partida da Fragata quanto antes = Raymundo Nicoláo Vieira hé do parecer que o Governo deve receber os Sold.ºs, q' mandou pedir, ou mais algum se preciso lhe for, fazendo embarcar na m.ªs Fragata os q' estão incapazes, em quanto aos Officiaes se o Governo julgar ter precisão de algum os deixará = Em quanto o Governo devera prezistir o m.ºs até a Determinação de S. Mag.º, e das Cortes. — Em qt.º ao terceiro será expedida desta p.ª a Capital de Goa o mais breve possível, concorrendo este Governo com o precizo p.ª a sua viagem = Ant.º Joaq.º Cortella hé do parecer do Raymundo Nicoláo Vieira = João Jozé de Sz.ª depois de lido o seu parecer entregou p.º escripto = Joaq.º Ant.º da Silva segue o votto de João Jozé da Silva e Souza = Joaq.º Jozé dos Santos disse, q' receba a Tropa, q' se pedio, Official nenhum, mudança do Governo p.º modo nenhum, regresso da Fragata p.ª Goa com toda a brevid.º = João Nepomuceno Maher hé do voto de Joaq.º Jozé dos Santos = Joaq.º Jozé Ferreira Veiga segue o votto do Rd.º Fr. Antonio de S.º Gonçalo = Jozé d'Almeida Carvalho e Silva, q' referindo-lhe o ultimo Officio do Comand.º da Fragata p.ª conservação, e socego da Cid.º se devião fazer todos os esforços, e exgotar todos os recursos a impedir tanto o desembarque voluntario da Tropa, ou gente da Fragata, assim como forçado. — Em quanto ao Segd.º o Governo não pode, e nem deve mudar-se, sem Ordem positiva de S. Mag.º, e das Cortes a q.º ja se Officiou. — Em quanto ao 3.º offerecer ao Command.º, q' o Sen.º fornecerá a Fragata de viveres p.ª q' no mais curto espaço do tempo regressé á Capital de Goa. = Joaq.º de Souza Junior segue o parecer do Rd.º Nicoláo Roiz' Per.ª de Borja = Jozé Huet hé do parecer de Jozé de Almeida = João Jozé Vieira hé do m.ºs parecer do Almeida = Feliciano Narcizo Ozorio he do parecer do P.º M.º S.ª Clara = Antonio Fran.º Tavares hé do m.ºs parecer do P.º M.º S.ª Clara = Joaq.º Vieira Ribeiro hé do m.ºs parecer do P.º M.º S.ª Clara. = Joaq.º Pedro Jozé da Silva hé do m.ºs parecer de St.ª Clara = Cipriano Antonio Pacheco segue o primeiro, e segd.º ponto o parecer do P.º M.º S.ª Clara. — Em qt.º ao terceiro, q' faça sahir a Fragata em tres dias. = João Victorino da Silva hé do parecer de Jozé d'Almeida. = Florentino de Gamboa disse q' receba os Sold.ºs, q' o Governo mandou pedir = Em qt.º ao Segundo q' nada de mudança no Governo visto assim se tem assentado nos tres Conselhos geraes = Em quanto ao 3.º q' saya o mais breve possível. = Fran.º Cicilio Braga depois de lido o seu parecer deo p.º escripto, acrescentado q' a hida da Fragata deve ser o mais breve possível. = Antonio Joaq.º Alz' Per.ª segue o voto de Jozé d'Almeida, bem como João Jozé dos Santos = Adeodato

Vieira Ribeiro hé do parecer do Rd.^o Borja = João Felis do Rozario hé do parecer do P.^o M.^o S.^o Clara = Gregorio Joaq.^m Per.^a de Campos hé do voto de Jozé d'Almeida = Ant.^o Ferreira Batalha disse q' Tropa aquelle q' o Governo mandou pedir nenhum dos Officiaes. = Em qt.^o ao 2.^o nenhúa mudança no Governo = Em quanto ao 3.^o o mais breve possível sahía a Fragata = Angelo Vict.^o Roza Pereira hé do parecer do Rd.^o Borja = Narcizo Cordeiro hé do parecer do d.^o Borja = Manoel Jozé Ribeiro hé do parecer do P.^o Borja = Jozé Vieira Ribeiro hé do parecer do P.^o M.^o S.^o Clara. = Bento Jozé Glz'. Serva segue o voto de Jozé d'Almeida = Felis Lourenço de Pinna segue o voto do d.^o Almeida. = Antonio Sebastião Barradas hé do parecer do referido Almeida. = Domingos João Barradas hé do parecer do Rd.^o Borja. = Caetano Vict.^o Jozé da Silva hé do parecer do P.^o M.^o S.^o Clara = João Joaq.^m Pereira hé de voto do d.^o Almeida, bem como Luiz Manoel Cordeiro, e tbem Jozé Bruno de Mesquita, e Bernabé Antonio de Govea, Jozé Fran.^o Vieira, Jozé Vicente Lopes, e Jozé Roiz' = Agostinho de Sá hé do parecer do P.^o Leite = Felipe Jozé de Freitas, q' se não receba mais, q' a Tropa, q' o Governo mandou, Official nenhum = Em quanto ao 2.^o, q' não haja mudança nenhuma no Governo = Em qt.^o a retirada da Fragata o mais breve possível = Chegando a este Senado na occazião em q' se estava deliberando no Conselho, sobre as medidas, q' se devia adoptar relativam.^t as Ordens de Goa, hum Officio do Command.^t da Fragata em que este se exprima nas seguintes palavras = Cumpre-me executar as Ordens de q' vinha munido, apesar do Protexito de V. S.^a = Propóz o d.^o Vereador Presidente ao Conselho, q' decidisse se se devia, ou não rezistir com as armas na mão ao desembarque de Tropa, e a tudo quanto o Commandante intentasse, contra os direitos concedidos pelo Soberano Congresso a esta Cid.^t sobre q' derão as opiniões seguintes cada hum dos Membros do Conselho = O d.^o Rd.^o P.^o Superior, disse, q' sim, q' prezista com força no cazo q' elle não obedeça as Ordens do Governo = O d.^o Rd.^o P.^o Luiz Alvares Gonzaga do m.^{mo} votto = O d.^o Rd.^o Vigario do Convento de S.^o Domingos disse q' como o seu estado Religiozo nada permittia dar votto algum relativam.^t a efuzão de sangue, deixava tudo a prudencia do Governo o fazer o q' lhe parecer conveniente = O d.^o P.^o M.^o Commissario disse q' removendo o Governo a responsabilidade relativa aos Chinas, força contra a força = O d.^o P.^o M.^o S.^o Clara disse, q' o Governo tem sido até o prezente energico, e activo motivo por q' o q' fizer dá p.^t bem feito, protestando sempre qualquer couza que obste ao seu estado = O d.^o Rd.^o P.^o Borja segue o votto do P.^o M.^o S.^o Clara = O d.^o Rd.^o Maya, disse q' feito o protexito Eccleziastico se repila força com força = O d.^o Rd.^o João da Cruz segue o mesmo parecer do Rd.^o Major, e tbem o d.^o P.^o Antonio dos Remedios = O d.^o Rd.^o Fr. Antonio disse, q' hum Portuguez deve antes morrer livre do q' servir Escravo, e q' p.^t consequncia deve repelir força com força

— O d.º Rd.º P.º Pedro segue o votto do Rd.º Fr. Antonio—Raymundo Nicoláo Vieira disse q' depois de exgotados todos os modos possiveis p.ª não haver dezordem da Nação com a m.ª Nação, e no caso q' o Command.º não queira ceder então húa força repele-se com outra, protextando ao m.º Commandante o ser elle responsavel a S. Mag.º, e as Cortes p.º todo o acontecido = O d.º Antonio Joaq.º Cortella hé do parecer do d.º Raymundo = Joaq.º de Souza Junior disse, q' como se verefica a proposta feita pelo Leal Senado, e o Conselho geral antecedente, ratifica o seu voto ja dado = Felipe Jozé de Freitas q' se repila força com força, e o Governo q' dé todas as providencias, q' não haja compromettimt.º com os Chinas = João Nepomuceno Maher hé do votto do d.º Rd.º Fr. Antonio = Joaq.º Jozé Ferreira Veiga, disse, q' o Governo obra com energia, repelindo toda a força agressora com a m.ª força = Jozé de Almeida hé do parecer do d.º Rd.º Fr. Ant.º de S.ºm Gonçalo = Joaq.º Pedro Jozé da S.ª hé do parecer de Joaq.º de Souza Junior = Fran.º Cicilio Braga hé do parecer de Felipe Jozé de Freitas = João Victorino da Silva hé do parecer do d.º Fr. Antonio de S.ºm Gonçalo = Luiz Manoel Cordeiro, q' se deve rezistir com força d'Armas = Florentino de Gamboa hé do m.º votto = Joaq.º Jozé dos Santos hé do m.º votto = O Rd.º P.º M.º Prior do Convento de S.ºm Agostinho Fr. Jozé da Conceição disse q' não pode dar votto, q' se repila força com força, porem q' o Governo deve fazer todas as diligencias possiveis p.ª o q' Command.º da Fragata pacificamente se retire, deixando a Tropa q' o Governo tinha pedido. = O Rd.º P.º M.º Fr. Ant.º Teixeira disse, q' se rezista sem compromettimt.º da Cid.º = Jozé Huet q' se deve rezistir com as armas na mão, caso q' elle queira ir contra o voto geral da Cid.º = João Jozé Vieira hé do votto do d.º Veiga = Agostinho de Sá hé do votto de Fr. Antonio de S.ºm Gonçalo = Claudio Ignacio da Silva he do votto de Fr. Antonio Teixeira = Feliciano Narcizo Ozorio hé do votto de Fr. Ant.º de S.ºm Gonçalo = Ant.º Fran.º Tavares, Cipriano Pacheco = Joaq.º Vieira = Jozé Bruno de Mesquita, Fr. Bernabé Ant.º de Govea = Jozé Francisco Vieira = Severino Vieira = Jozé Roiz' = Antonio Joaq.º Alz' Pereira, João Jozé dos Santos = Adeodato Vieira = João Felis = Gregorio Joaq.º Pereira de Campos = Manoel Jozé Ribeiro = Ant.º Ferreira Batalha = Angelo Vicente Per.ª = Narcizo Cordeiro = Jozé Vieira Ribeiro = Bento Jozé Glz' Serva são de vollo (sic.) de Fr. Ant.º de S.ºm Gonçalo = Felis Lourenço de Pinna hé do votto de Felipe Jozé de Freitas = Antonio Sebastião Barradas = Domingos João Barradas são de votto do d.º Fr. Antonio de S.ºm Gonçalo = Caetano Vicente Jozé da Silva hé de votto de Joaq.º de Sz.ª Junior = João Joaq.º Pereira hé do votto de Fr. Ant.º de S.ºm Gonçalo = Declarou o d.º Fr. Antonio de S.ºm Gonçalo, q' o seu votto, se deva repellar força com força = Jozé Vicente Lopes hé do votto do d.º Fr. Ant.º de S.ºm Gonçalo = Joaq.º Ant.º da Silva reporte-se ao votto q' seguio de João Jozé da

Silva e Souza há pouco dado — Passou depois a propor o m.^{mo} Vereador Presidente se se devia, ou não receber os Officiaes culpados pela revolução de dezasseis de Novembro proximo passado na conformid.^e do que determinara o Governador da India no seu Officio N.^o 7.^o, ou se se devia remetter a Lisboa depois de tirada a devassa com toda a brevid.^e possível, sobre o q' derão as oppiniões seguintes cada hum dos membros do Conselho o d.^o Rd.^o P.^e Superior disse q' o Governo obre o q' julgar conveniente = O d.^o Rd.^o Gonzaga, q' se remetta p.^a Lisboa com o seu competente processo, visto q' S. Mag.^e Determinou q' fosse directo accorrespondencia (sic.) entre este Governo, e S. Mag.^e = O d.^o Rd.^o Vigario de S. Domingos, q' se remetta p.^a Lisboa, achando-se culpados = O d.^o Rd.^o P.^e M.^e Commissario, q' tendo sido julgados criminozos p.^r todos os Moradores desta Cid.^e hé húa consequencia legitima p.^a segurança da m.^{ma} Cid.^e sejam remettidos a Lisboa = O d.^o Rd.^o P.^e Mestre S.^m Clara disse q' se forma processo legal, e segundo o resultado delle executará quem pertencer p.^a o poder Judiciario tiver determinado = O d.^o Rd.^o Borjes que hé do parecer se não consinta q' os Officiaes ponhão os pés em terra, p.^r assim exigir o socego da Cid.^e = O d.^o Rd.^o Maya, que vão p.^a Lisboa, em q't.^o não vão fiquem a bordo de qualquer Navio = O d.^o Rd.^o P.^e Prior q' devem ser remettidos p.^a as Cortes com os seus competentes processos p.^a lá serem julgados, e castigados na conformid.^e da Ley = O d.^o Rd.^o Fr. Antonio Teixeira que o Governo fará o q' parecer justo neste cazo = O d.^o Rd.^o P.^e Pedro hé do voto do P.^e Borja = O Rd.^o João da Cruz q' se deve ser remettidos a Lisboa = O d.^o Rd.^o Remedios segue o parecer do Rd.^o Borja = O Rd.^o Fr. Antonio de S.^m Gonçalo hé do mesmo voto do Rd.^o Borja = Raymundo Nicoláo Vieira q' os Officiaes reconduzidos p.^a esta devem ser recebidos, e postos em húa Fortaleza até o fim da devassa p.^a q' achando-se culpados sejam remettidos á Corte p.^a ali serem julgados = Antonio Joaq.^m Cortella hé do m.^{mo} votto de Raymundo = Joaq.^m de Souza Junior, q' sejam processados, e remetidos p.^a Lisboa, conservando-se aqui com toda a segurança = Joaq.^m Jozé dos S.^{ms} hé do m.^{mo} votto de Joaq.^m de Souza Junior = Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga, Joaq.^m Pedro Jozé da Silva, Agostinho de Sá, João Nepomoceno Maher, Jozé Vicente Lopes, Jozé d'Almeida, João Victorino, Felipe Jozé de Freitas, João Jozé Vieira, Antonio Sebastião Barradas, Jozé Roiz, Fran.^{co} Cicilio Braga, Cipriano Ant.^o Pacheco, Florentino de Gamboa, Severino Vieira, Jozé Fran.^{co}, Joaq.^m Vieira, Bernabé de Govea, Jozé de Mesquita, Gregorio Joaq.^m Per.^a de Campos, Antonio Joaq.^m Alz.^r Pereira, Adeodato Vieira, João Felis do Rozario, João Jozé dos Santos, Manoel Jozé Ribeiro, Antonio Ferreira Batalha, Narcizo Cordeiro, Jozé Vieira Ribeiro, Antonio Fran.^{co} Tavares, Luiz Cordeiro, Domingos João Barradas, Caetano Vicente Jozé da Silva, Bento Jozé Gonçalves Serva, Angelo Vicente Roza Pereira, são de votto de Joaq.^m de Souza Junior, como

them hé do m.^{mo} votto Joaq.^m Antonio da Silva. E aqui houve p.^r acabado o presente Conselho em q' todos se assignarõ comigo Jozé Gabriel Mendes, Tabellião publico de Nottas, e Judicial p.^r embaraço do Secretario desta Camara q' escrevi = Jozé Gabriel Mendes.

(Assignados.)

Barboza — Basto — Remedios — Bello — O P.^o Luiz Gonzaga — O Prior de Santo Agostinho — O P.^o Joaq.^m Jozé Leite — F.^r Jozé de S.^a Clara — F.^r Luiz de St.^a Roza Pr.^a — P.^o Francisco da S.^a Pinto Maya — Pedro Paulo de Souza — Fr. Antonio de S.^m Gonçalo d'Amarante — P.^o João da Cruz — Antonio Franc.^o Tavares — João Felis do Rozario — Jozé Vieira Ribeiro — Francisco Cicilio Braga — Jozé d'Almeida Cordeiro e Silva — Jozé Francisco Vieira — P.^o Antonio dos Remedios — Joaq.^m Pedro Jozé da Silva — Domingos João Barradas — Florentino de Gamboa — Manoel Jozé Ribeiro — Gregorio Joaq.^m Pereira de Campos — Angelo Vicente Pereira — Jozé Vicente Lopes — Adeodato Vieira Ribeiro — Antonio Sebastião Barradas — João Jozé da Silva e Souza — Fran.^{co} Jozé de Paiva — Fr. Luiz dos Remedios e Mello — Joaq.^m Jozé dos Santos — Nicoláo Roiz' Pereira de Borja — Antonio Ferreira Batalha — Fr. Antonio Texeira — Severino Vieira Ribeiro — João Nepomoceno Maher — Joaq.^m Vieira Ribeiro — Claudio Ignacio da Silva — João Jozé Vieira — Bernabé Antonio de Govea — Feliciano Narcizo Ozorio — Narcizo Jozé M.^{al} de Sz.^a Cordeiro — Joaq.^m Antonio da Silva — Raymundo Nicoláo Vieira — Antonio Joaq.^m Cortella — Jozé Roiz' — Joaq.^m de Souza Junior — Felis Lourenço de Pinna — Caetano Vicente Jozé da Silva — Jozé Bruno de Mesquita — João Jozé dos Santos — João Victorino da Silva — Luiz Manoel Cordeiro — Cipriano Antonio Pacheco — Antonio Joaq.^m Alz' Pereira — Bento Jozé Gonçalves Serva.

Parecer de João Jozé da Silva e Souza.

Disse João Jozé da Silva e Souza, que se Macão está independente do Governo de Goa, q' lhe não toca decidir, p.^r q' a tanto na (sic.) chega seus conhecimentos, deve tãõ somente receber os Soldados, q' se pedirão, e não mudar o Governo; mas nunca rezistir á força d'Armas, p.^r q' a complicação do Paiz o não permite senão ceder, e representar; se porem esta Cidade está dependente, e sujeita a Goa como Capital, então deve em tudo obedecer as suas Ordens. Macão 16 de Junho de 1823 (assignado) João Jozé da S.^a e Sz.^a = sigo a opinião supra (assignado) Joaquim Antonio da Silva.

Parecer de Francisco Cicilio Braga.

Senhores = Em quanto a recepção dos cincoenta Sipaes p.^a a policia como tinha mandado pedir este Senado, deve p.^r toda a forma receber, o m.^{mo}, aqui exceder

deste numero, quando seja p.^a mudar os incapazes, q' aqui se achão, porem os Officiaes p.^r nenhúa forma = Em quanto a mudança imaginada do Governo, julgo, que a Capital de Goa, não tem tenção alguma de o effectuar, o q' se collige por não haver entre os Officios vindos, hum só, que os expecefique. O equívoco de hum dos Officios serve só de nos sugerir a ideia de que se alguma mudança fosse permeditada em Goa o unico meio de effectuar seria assedução, permittendo-se a entrada da Fragata, e huma confiança cega nos Officiaes, e Tropa enviada, está nunca se dará, pois q' a obrigação do Governo actual hé vigiar asseguurança publica, e sustentar-se á custa de todos os sacreficios, como jámais de húa vez se tem determinada. Macão 16 de Junho de 1823 (assignado) Francisco Cicilio Braga = Eu Jozé Gabriel Mendes Tabellião publico de Notas, e Judicial q' o escrevy = Jozé Gabriel Mendes.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

1823

Copia do

Conselho Geral sobre o embargo da q.^{ta} de
107 400 Pat.^s pertencentes a Magniae & C.^a & &

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil oito centos vinte e tres, nesta Cid.^a do Nome de DEOS de Macão na China, nas cazas da Camara della estando em Meza do Despacho os Ministros, e Officiaes, que no d.^o Anno servem, e achando-se tbem presente o Corpo do Commercio, q' havia sido convocado p.^a se deliberar sobre o assumpto commercial, e prezedindo o Vereador do Mez, Domingos José Gomes, se houve de tractar o assumpto na maneira seguinte. — Propôz o Leal Senado a questão datada na referencia de hontem sobre o embargo feito na quantia de cento e sete mil quatro centas Patacas pertencentes a Maniae e C.^a, fazendo vêr ao m.^{mo} tempo a este Concelho a arrogante, e insolente representação que sobre esse objecto tinha dirigido ao Leal Senado os referidos Negociantes. Em concequencia do q' cada hum dos Membros cada hú o seguinte = Raymundo Nicoláo Vieira disse, q' não julga justo o embargo, huma vez q' elles provêm que desembarcarão o Opio com licença do Juiz d'Alfandega, e quando não provêm, q' lhes devem recahir a pena da Lei, e o assento tomado em Concelho = Antonio Joaquim de Oliveira Mattos disse, que se o desembarque do Anfião em questão foi feito com licença legitima deve ser izento da pena, e somente julga pagar pelos Direitos competentes o tresdobro; mas q' o introductor do referido genero deve sujeitar-se a pena estabelecida: porem se o referido Anfião foi introduzido nesta Cidade sem a referida licença competente deve então ser reputado como legitimo contrabando = Antonio Vicente Roza disse, q' o Anfião q' entrou deve pagar tresdobro ao Senado, motivo se-há de vender este Anfião, q' está vendendo lá fora nos Navios Inglezes como publico, e notorio hé melhor, que succede esta, e outro em respeito de Leal Senado cobrar o seu Direito, e o dinheiro deve entregar aos Inglezes por motivo de Moradores desta Cid.^a, que tem recessid.^o delles p.^a seus negocios. = Vicente Baptista Cortella segue em tudo o voto de Antonio Joaq.^o de Oliveira Mattes. = Floriano Antonio Rangel disse q' como a materia em questão hé inteiramente de

Justiça, o provido, e justicioso Governo pertence em virtude das Ordens publicas decedir o q' for justo, a bem da Cidade. — Felis Vicente Coimbra disse, q' ratifica q' está escripto no Concelho de 2 de 7br.^o de 1822 sobre a introdução do opio, agora, em quanto a prezistencia do embargo do dinheiro julga não deve existir, visto ter pago os competentes Direitos o opio introduzido, e a dizição de tudo pertence a hum poder Judiciario. — Antonio Fernandes da Silva segue-se o voto de Raymundo Nicoláo Vieira = Joaq.^m Pedro Jozé da S.^a disse, q' proceda húa Devassa = Pedro Feliciano de Oliveira Figueiredo disse, que se proceda húa Devassa p.^a se entrar no verdadeiro conhecimento do caso, ficando entretanto subsistindo o embargo = Antonio Vicente Cortella hé do parecer de Pedro Feliciano d'Oliveira Figueiredo = Felipe Jozé de Freitas, Faustino Coelho dos Santos, Antonio Joaq.^m Cortella são do voto de Pedro Feliciano. — Antonio Joaq.^m Alvez Per.^a segue o votto de Pedro Feliciano com acrescmentamento, q' subsista o embargo feito no producto do Anfião, de q' se trata, visto que não se pode efectuar no m.^{mo} Anfião p. não haver implicancia com os Chinas, e que conforme o resultado da Devassa, e q' o Magniac não apresente documento d'Anthorid.* competente, q' lhe facilitou o desembarque do d.^o Anfião, q' seja confiscado. = Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga disse, q' se procija na Devassa já começada sobre este acontecim.^o removendo-se a m.^{ma} p.^a outro Juiz não suspeito, e dando-se vista della ao Fiscal da Fazenda Publica a fim de que com cabal conhecimt.^o da cauza se julgue na conformid.* das Leis, tendo-se em consideração a Despozição da Carta de 12 d'Abri! de 1802 subsistindo o embargo thé a final dizição = Cipriano Antonio Pacheco, Feliciano Narcizo Ozorio, e João Jozé Vieira são do votto de Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga, com acrescmentam.^o q' este Leal Senado deve tomar todas as medidas necessarias p.^a espulçar desta Cid.* todos os Estrangeiros Negociantes de Opio. = Declarou mais o d.^o Veiga, q' se remetta ao Juiz Devassante huma copia d'Acta havida neste Leal Senado no dia 16 do corrente, assim como a referencia feita na m.^{ma} Acta pelo Jui. Paulo Vicente Bello, a fim de q' estes docum.^{os} necessarios habelitem o Julgador ao mais completo conhecimento da cauza. remetendo-se igualmt.* as cartas, q' os Inglezes Magniac, e Davidson escreverão ao Secretario deste Leal Senado. — Albino Gonçalves d'Araujo q' sem se proceder a huma Devassa não se pode entrar no verdadeiro conhecimento dos infractores da Lei, e p.^r isso, q' hé da opinião, q' se proceda a ella quanto antes, ficando contudo o dinheiro embargado até, que se possa verificar se os Inglezes são culpados no contrabando, q' de facto existe. — Bento Jozé Gonçalves Serva hé do m.^{mo} voto de Albino Gonçalves d'Araujo. — Jozé Roiz' da Costa hé do m.^{mo} voto d'Albino = Antonio Jozé Glz'. Per.^a hé do m.^{mo} voto de Antonio Joaq.^m d'Oliveira Mattos. — Jozé d'Almeida Carvalho e Silva disse, q' não sendo permitida a entrada d'Anfião de propried.* Estrangeira nesta Praça,

só no caso de ser importado em Navios Portuguezes, o opio em questão, estando no primeiro caso, hé contrabando, e como tal sujeito ao confisco; porem parecendo-lhe dura húa tal medida, hé da opinião que se suspenda o embargo, e se entregue o dinheiro embargado aos seus proprietarios; mas como húa tal infracção da Lei não deve ficar impune, provado que os vendedores abuzarão da hospitalid.^{de}, cobrarão de má fé devem ser expulsos de Macão em vinte e quatro horas. — Boaventura Antonio Peres, Francisco Cicilio Braga, e Anacleto dos Remedios são do m.^{no} votto do d.^o Jozé d'Almeida = Joaq.^m Antonio da Silva disse que sendo pago os Direitos pelas Chinas não deve substituir (sic.) o embargo feito no dinheiro dos Inglezes = Antonio Joaq.^m da Costa Basto disse, que se proceda a húa averiguação Judicial p.^a conhecimt.^o da cauza = Vicente Caetano da Rocha disse, q' todas as vezes q' estar pagos os Direitos deste Anfião, não deve subsistir o embargo = Manoel Francisco Marques hé do votto do d.^o Jozé d'Almeida = Manoel Antonio de Souza disse, que o embargo não deve subsistir visto não terem elles Inglezes trabalhados p.^a entrada do d.^o genero. — Declarou mais o d.^o Veiga q' se faça ajuntar mais p.^a a infracção do Processo a Cópia das duas Cartas Regias derigidas a este Leal Senado nas d.^{as} de 9 de Março de 1746, e 12 de Abril de 1802 — E aqui se houve p.^a acabado o presente Concelho em q' todos se assignarão comigo José Gabriel Mendes, Tabbellião publico de Nottas, e Judicial p.^a embaraço do Secretario desta Camara que o escrevy = Jozé Gabriel Mendes.

(Assignados)

Gomes — Barboza — Remedios — Bello — Castro — Antonio Vicente Roza — Raymundo Nicoláo Vieira — Antonio Joaquim d'Oliveira Mattos — Joaq.^m Antonio da Silva — Vicente Baptista Cortella — Antonio Joaq.^m Cortella — Antonio Fernandes da Silva — Ant.^o Jozé Gonçalves Pereira — Floriano Antonio Rangel — Jozé d'Almeida Carvalho e Silva — Pedro Feliciano d'Oliveira e Figuciredo — Francisco Cicilio Braga — João Jozé Vieira — Joaq.^m Pedro Jozé da Silva — Antonio Vicente Cortella — Cipriano Antonio Pacheco — Felipe Jozé de Freitas — Manoel Antonio de Souza — Boaventura Antonio Peres — Anacleto Fran.^{co} dos Remedios — Albino Gonçalves d'Araujo — Faustino Coelho dos Santos — Feliciano Narcizo Ozorio — Vicente Caetano da Rocha — Jozé Roiz' da Costa — Antonio Joaq.^m Alvez Pereira — Manoel Francisco Marques — Ant.^o Joaq.^m da Costa Basto — Bento Jozé Gonçalves Serva.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

1823

Copia do

termo sobre a execução das Ordens do Sup.^{or}
Gov.^o da India relativam.^o a Nomeação do
Governo provizorio de Macáo & &

Aos vinte e tres dias do Mez de Setembro de mil oito centos vinte e tres, nesta Cidade do Nome de DEOS de Macáo na China nas cazas da Camara della estando em Meza de Despacho unicamente o Procurador do Leal Senado João de DEOS de Castro; p.^r q' os mais membros do Senado, não apparecerão até esta hora, e sendo them prezente o Ill.^{mo} S.^r João Cabral d'Estifique, e os Moradores q' costumão andar na Governança da Cid.^e, e Prezedindo o Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r Deocezano D. Fr. Francisco de N. Sra da Luz Chachim, Determinou q' fosse lida p.^r mim Escrivão da Camara a Provisão do Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Governador de Goa D. Manoel da Camara, assim como a Pauta dos Officiaes q' devem continuar a servir neste Senado até ao fim do Anno, o que satesfiz, como me foi determinado. E lendo com effeito a referida Provisão, se achou nella nomeado p.^a Governador, e Cap.^m Geral desta Cid.^e o m.^{mo} Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r D. Fr. Francisco de N. S.^{ra} da Luz Chachim, e p.^a Command.^e da Tropa o Ill.^{mo} S.^r Major João Cabral d'Estifique, como consta do Officio do referido Ex.^{mo} S.^r Governador da India D. Manoel da Camara de 24 de Abril do corrente, cujo acto se concluiu, com protextos de alguns dos q' se achavão presentes, tanto Ecleziasticos, como Seculares em contravenção da Ordem de S. Mag.^e, e finalizou finalmt.^e com a falla q' fez o Ill.^{mo} Commendador Domingos Pio Marques q' p.^r ser extença se mandou registar na Secretaria, e guardar o seu Original, o que tudo finalizou com repetidos vivas analogas ao importante objecto de q' se tratava, no fim do q' houve húa salva de 21 tiros na Fortaleza do Monte. Em fé do q' se lavrou o prezente termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mór e Escrivão da Camara e Fazenda que o escrevy = Carlos Jozé Pereira.

(Assignados)

Chachim — Cabral — Cortella — Silva — Rangel — Mattos — Barros — Barão de S. José de Porto Alegre — Manoel Pereira — Antonio Vicente Roza — Ignacio da Silva — Raymundo Nicoláo Vieira — Luiz Vicente Baptista — Antonio José Homem Rebello Freire — Antonio Fernandes da Silva — João de DEOS de Castro — Joaq.^m Jozé Leite, protesta — Fr. Antonio da Virgem Maria Teixeira — P.^o Cand.^o Glz' Franco — P.^o Francisco da Silva Pinto e Maia, protesta contra a força — Fr. Henrique de St.^o Agostinho Prior — Domingos Antonio Pereira — Simão Vicente Roza — Antonio Jozé Victor — Manoel Vicente da Fonseca e Cunha — O Commendador Domingos Pio Marques — Jozé Caetano Favacho — Antonio Lourenço Barreto — Antonio Jozé de Vasconcellos — Jozé Simão da Costa e Brito — Manoel Vicente Roza e Braga — Francisco Antonio Scabra — Bras Joaq.^m Botelho — Antonio Jozé Gonçalves Pereira — Jozé Vieira Ribeiro — Felis Vicente Coimbra — Claudio Ignacio da Silva — Ludivino da Encarnação — Apolinario da Costa Pereira — Gonçalo de Miranda e Barros — Albino Gonçalves d'Araujo — Antonio Jozé da Rocha — Angelo Antonio da Silva — Jozé Gabriel Mendes — Manoel Martins do Rego — Januario Agostinho da Silva — Francisco Antonio Per.^o Tovar — Joaq.^m Gil da Costa Per.^o — João Joaq.^m da Fonseca e Cunha — Joaq.^m Jozé Ferreira Veiga — Miguel Antonio Cortella — Fran.^{co} Xavier Lança — João Felis do Rozario — Vicente Caetano da Rocha — Jozé Maria Marim — Felipe Jozé de Freitas — Antonio Vicente Cortella — Francisco Jozé de Paiva — Manoel Jozé dos Remedios — Jozé Roiz' da Costa — Bernardo Gomes de Lemos — Nicoláo Joaq.^m de Souza — Bartholomeo Fran.^{co} de Siqueira — Anacleto Jozé da Silva — Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo.

Está conforme. — Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.



1830

Copia do
termo a respeito do Medico da Cid.ª, o Bacharel
Antonio Severim Vidigal de Almeida

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta annos nesta Cidade do S.^{to} Nome de DEOS de Maci na China, e nas casas da Camara della estando em Meza de Vereaco os Ministros e Officiaes que no d.^o anno servem no Leal Senado da Camara, aonde se achavo presentes a Nobreza, e Povo desta Cid.^e convocados p.^r virtude da Ordem requisitoria do Ill.^{mo} Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral o D.^e Joz Felipe Pires da Costa, q' prezide a este acto. Foi lida a d.^a Ordem requisitoria do d.^o Ill.^{mo} Dez.^{or} de quinze do corrente comprehensiva de ha Provizo do Conselho Ultramarino dattada de 18 de Agosto de 1827, na qual se mandava q' o d.^o Ministro Ouvisse ao Leal Senado da Camara, Nobreza e Povo desta Cid.^e sobre a creaco do Partido de Medico nesta Cid.^e, e ser empregado nelle o Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida, segundo o Officio do m.^{mo} Leal Senado  Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar com a datta de 10 de Dezembro de 1825 instruido com Copias das Sessoens de 12 de Setembro de 1818, 18 de Novembro de 1820, 22 de Dezembro de 1824, e do termo assignado pelo d.^o Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida neste Leal Senado em 3 de Novembro de 1825, que neste acto foro them lidos, e bem assim dos mais papeis atinentes ao d.^o Medico, collegindo-se do theor da citada Regia Provizo ser esta deligencia Ordenada p.^a o m.^{mo} Ministro fundamentar a sua informao sobre este objecto, e declarar, se o d.^o Partido h creaco nova, ou se por ventura, se achava vago, e qual era o seo anterior vencimt.^o Em vista da refferida proposta foi uniforme o parecer dos convocados, que comparecero, de que o Partido de Medico era utilissima, e necessaria, principalmente em huma Colonia de to remotta distancia, e que era nelle bem empregado o Bacharel Antonio Severino Vidigal d'Almeida pelas suas reconhecidas qualidades, e circunstancias, attestados pelos documentos da sua approvao pela sabia Universid.^e Nacional, e pela pratica por elle desenvolvida no exercicio da sua nobre, e proficua profigo. Em f do q' se assignaro todos comigo. Miguel Pereira

Simões Escrivão interino da Camara e Fazenda q' o escrevy = Miguel Pereira Simões.

(Assignados)

D.^o Costa — Lemos — Seabra — Lima — Silva — Pereira — Francisco Antonio Pereira da Silveira — Raymundo Nicoláo Vieira — Joaq.^m Antonio da Silva — — Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo — Jozé Severo da Silva Telles — Fran.^m Xavier Lança — Felipe Jozé de Freitas — Boaventura Ant.^o Peres — Pedro Bottado d'Almeida — Luis Ferreira da Cunha — João Jozé Vieira — João Teixeira de Lira — Antonio Jozé de Vasconcellos — João Joaq.^m da Fonseca e Cunha.

Está conforme. — *Jozé Joaq.^m Barros.* Escr.^m da Cam.^a

ÍNDICE

Cópia do Conselho Geral sobre a mesma Nomeação de Deputado p.^a Rio de Janeiro: e sobre a Nomeação de huma pessoa p.^a que tomasse conhecimento dos quezitos mencionados no mesmo Conselho &. pg. 1.

Cópia do Cõselho Geral do Senado intruzo sobre a regulação do Negocio de anfião, e mais generos de propried.^{es} estrangeiras, nesta Cidade. pg. 7.

Cópia do termo da sessão do Senado intruzo sobre a regulação dos votos mencionados no Concelho antecedente, relativamente ao commercio estrangeiro em Macão &. pg. 12.

Cópia do Conselho geral do Senado intruzo sobre fazer sahir desta Cidade o Conselhr.^o Arriaga, e a respeito das prisoons de varias pessoas, que intentarão depôr o d.^o Senado, ou Gov.^o intruzo. pg. 13.

Cópia do Conselho Geral sobre a Prizão de dois Vogaes do Leal Sen.^o, e sobre as sentenças proferidas contra os Off.^{es} do B.^o do P.^o Reg.^o, reos da ditta culpa & & &. pg. 16.

Cópia do Conselho Geral ácerca de varios quezitos a bem da Cidade. pg. 21.

Cópia do Conselho Geral sobre a conclusão dos assumptos refr.^{os} no Conselho anteced.^o, e sobre & & &. pg. 38.

Cópia do Conselho Geral sobre a Noticia da vinda da Fragatta Salamandra, e das medidas q' se assentarão &, contra á mesma Fragata. pg. 40.

Cópia do Concelho Geral sobre a chegada a este Porto da Fragata — Salamandra & & &. pg. 48.

Cópia do Conselho Geral sobre o embargo da q.^{ta} de 107 400 Pat.^{as} pertencentes a Magniae & C.^{as} & &. pg. 56.

Cópia do termo sobre a execução das Ordens do Sup.^{or} Gov.^o da India relativas á Nomeação do Governo provizorio de Macão & &. pg. 59.

Cópia do termo a respeito do Medico da Cid.^o, o Bacharel Antonio Severim Vidigal de Almeida. pg. 61.